

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais e Avisos

QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2026 – EDIÇÃO 2233

ATO n°. 63 SC
de 30 de setembro 2026

REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no PMS Nº 17193/2026.

RESOLVE:

Autorizar a remoção do(a) Servidor(a) Público(a) **LUIS CARLOS GONÇALVES**, titular do cargo efetivo de **Especialista em Cidadania e Participação Popular**, matrícula nº 12110-2 atualmente prestando serviços na **Secretaria de Habitação**, para que passe a prestar serviços junto à **Secretaria de Cultura e Turismo**, com efeito válido a partir de 01 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA INGRESSO NA ESCOLA MUNICIPAL DR. LEANDRO FRANCESCHINI/ VESTIBULINHO 2027

CAPÍTULO 1- APRESENTAÇÃO

1. A Escola Municipal Dr. Leandro Franceschini, por meio deste edital, torna públicos os procedimentos que regulamentam o Processo Seletivo Público, como única forma de ingresso na 1ª série do Ensino Médio Integrado ao Técnico para o ano letivo de 2027.

CAPÍTULO 2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O planejamento e a coordenação deste Processo Seletivo Público são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da Escola Municipal Dr. Leandro Franceschini.
2. É obrigatório que o(a) candidato(a) e, quando menor de idade, seu responsável legal leia e tome ciência de todas as normas deste edital, dos procedimentos, da documentação exigida e das demais publicações referentes ao Processo Seletivo Público. A efetivação da inscrição eletrônica implicará a plena aceitação das normas estabelecidas neste edital, não podendo o(a) candidato(a) alegar desconhecimento de seu conteúdo.
3. É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todas as informações, comunicados, retificações e demais publicações referentes a este Processo Seletivo Público, que serão divulgados na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br>.
4. As datas, os prazos e as demais etapas do Processo Seletivo Público constam do cronograma estabelecido no Anexo I deste edital.

CAPÍTULO 3 - CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

1. Poderá inscrever-se no Processo Seletivo Público para ingresso no ano letivo de 2027 da Escola Municipal Dr. Leandro Franceschini o(a)

candidato(a) residente no Município de Sumaré/SP que atenda a um dos seguintes requisitos de escolaridade:

- I.– tenha concluído o Ensino Fundamental e não tenha cursado o Ensino Médio;
- II.– esteja concluindo o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2026; ou
- III.– esteja matriculado(a) na 1ª (primeira) série do Ensino Médio no ano letivo de 2026.

CAPÍTULO 4 – CURSOS OFERECIDOS, PERÍODO, DURAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

1. A Escola Municipal Dr. Leandro Franceschini ofertará os cursos e o respectivo número de vagas para o Processo Seletivo Público, conforme especificado no quadro a seguir.
- 2.

CURSO	PERÍODO	DURAÇÃO	Nº VAGAS
Administração	Noturno	4 anos	120
Contabilidade	Noturno	4 anos	40
Informática	Noturno	4 anos	120
Segurança do Trabalho	Noturno	4 anos	40
Total de vagas			320

3. Em todos os cursos, do total de vagas oferecidas serão deduzidas as destinadas aos estudantes reprovados na 1ª série da Escola Municipal Dr. Leandro Franceschini, no ano letivo de 2026. Em decorrência dessa dedução, o número de vagas previsto neste capítulo poderá ser reduzido.

4. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste Processo Seletivo Público para candidatos(as) com deficiência (PcD), desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital. Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá anexar, no ato da inscrição, atestado ou relatório médico, emitido por profissional legalmente habilitado, que comprove sua condição, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e demais normas aplicáveis.

5. Todos os cursos possuem carga horária complementar obrigatória na modalidade de Educação a Distância (EaD), desenvolvida por meio de plataformas digitais, bem como atividades escolares obrigatórias que poderão ser realizadas em horários distintos do período regular das aulas presenciais.

6. As informações detalhadas sobre os cursos oferecidos encontram-se disponíveis no Anexo II deste edital e na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br>.

CAPÍTULO 5 – CADASTRO E PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DA INSCRIÇÃO

1. Para concluir a inscrição no Processo Seletivo Público 2027, o(a) candidato(a) deverá realizar, obrigatoriamente, **os dois procedimentos** complementares descritos a seguir:

1º procedimento – Cadastro inicial: realizar, gratuitamente, o cadastro na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br>. Nesta etapa, é obrigatória a utilização de um endereço de e-mail pessoal, válido e ativo, que será utilizado para as comunicações oficiais e para o acesso à Área do Candidato. Após a conclusão do cadastro, não será permitida a alteração do endereço eletrônico informado.

2º procedimento – Inscrição no Processo Seletivo: após concluir o cadastro, o(a) candidato(a) deverá acessar a Área do Candidato e realizar sua inscrição no Processo

Seletivo Público 2027. Nesta etapa, é obrigatória a informação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) candidato(a), não sendo permitida sua alteração após a confirmação da inscrição.

2. A inscrição somente será considerada efetivada após a conclusão dos procedimentos previstos no item 5.1 e a emissão do protocolo de inscrição. O comprovante deverá ser consultado e, preferencialmente, salvo ou impresso pelo(a) candidato(a), por meio da Área do Candidato disponível na plataforma de inscrições.

3. Cada candidato(a) terá um único cadastro para gerenciamento de sua inscrição. Após a confirmação da inscrição, não será permitida a alteração dos dados cadastrados, salvo nos casos expressamente previstos neste edital.

4. O(a) candidato(a) que não dispuser de acesso à internet poderá utilizar, gratuitamente, um computador disponibilizado pela Escola Municipal Dr. Leandro Franceschini. Para tanto, deverá realizar agendamento prévio durante o período de inscrições e comparecer à escola portando toda a documentação necessária para o preenchimento da inscrição.

5. É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todas as etapas, comunicados, retificações e demais publicações referentes ao Processo Seletivo Público 2027, por meio da página oficial da escola <https://leandrofranceschini.com.br> e da Área do Candidato disponível na plataforma de inscrições.

6. O preenchimento da inscrição e a veracidade das informações prestadas são de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) ou, quando menor de idade, de seu responsável legal. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá ler atentamente este edital e certificar-se de que atende a todos os requisitos e condições nele estabelecidos.

7. A escolha do curso realizada no ato da inscrição possui caráter exclusivamente indicativo, destinando-se a fins estatísticos e de planejamento institucional, não assegurando prioridade, reserva de vaga ou qualquer preferência na classificação do Processo Seletivo Público.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) E DE CANDIDATOS(AS) QUE SOLICITAREM O USO DE NOME SOCIAL OU ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

1. O procedimento de inscrição para concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD) observará, obrigatoriamente, o seguinte fluxo na plataforma de inscrição:

I.– o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário de inscrição, selecionar a opção de concorrência às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD) e informar a necessidade declarada;

II.– na etapa seguinte, deverá realizar, obrigatoriamente, o upload do relatório ou laudo médico, em formato PDF, com tamanho máximo de 5 MB (cinco megabytes) por arquivo;

III.– o relatório ou laudo médico deverá estar integralmente legível e conter, obrigatoriamente, o nome do(a) candidato(a), a identificação da deficiência, o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como o nome, a assinatura, o carimbo e o número de registro do profissional emissor, sob pena de indeferimento.

2. A regularidade e a conformidade dos documentos anexados serão analisadas pela Comissão Organizadora, conforme o cronograma previsto no Anexo I. O resultado preliminar da análise, contendo o deferimento ou o indeferimento da solicitação, será divulgado na Área do Candidato e na página eletrônica da escola: <https://leandrofranceschini.com.br>.

3. O indeferimento do relatório ou laudo médico não eliminará o(a) candidato(a) do Processo Seletivo Público. Nessa hipótese, a inscrição será automaticamente remanejada para a modalidade de ampla concorrência, permanecendo o(a) candidato(a) apto(a) a participar do certame.

4. O(a) candidato(a) que solicitar o uso de nome social deverá preencher o requerimento específico disponibilizado pela instituição e anexá-lo à plataforma de inscrição, acompanhado da documentação exigida neste edital.

5. Todos os documentos anexados à plataforma deverão ser enviados em formato PDF, com tamanho máximo de 5 MB (cinco megabytes) por arquivo, contendo, quando exigido, a assinatura do(a) candidato(a) e, no caso de candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos, também a assinatura de seu responsável legal. Os documentos deverão estar integralmente legíveis, sem rasuras ou cortes que comprometam sua análise.

6. O resultado da análise dos requerimentos de uso de nome social e de atendimento especializado será divulgado na Área do Candidato e na página eletrônica da escola <https://leandrofranceschini.com.br>.

7. O indeferimento decorrente de irregularidade de preenchimento, ausência de documentação obrigatória ou ilegibilidade dos documentos implicará o não atendimento da solicitação formulada, sem prejuízo da participação do(a) candidato(a) no Processo Seletivo Público. Nesses casos, o(a) candidato(a) participará do certame utilizando seu nome civil e sem o atendimento especializado solicitado, ressalvadas as hipóteses de deferimento em grau de recurso, quando cabível.

8. Os(as) candidatos(as) que tiverem seus requerimentos indeferidos poderão interpor recurso, no prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste Edital, contra o resultado preliminar das inscrições, inclusive quanto ao indeferimento

da inscrição, da solicitação de atendimento especializado para a realização da prova, da condição de Pessoa com Deficiência (PcD) e do requerimento de uso de nome social.

CAPÍTULO 7 – ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA

1. A prova será composta por questões objetivas que avaliarão os conhecimentos dos(as) candidatos(as) nas áreas de Atualidades, Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Matemática, conforme o conteúdo programático constante do Anexo III deste edital.

2. A prova será composta por 60 (sessenta) questões objetivas de múltipla escolha, distribuídas em 10 (dez) questões para cada área de conhecimento descrita no item 7.1. Cada questão conterá 5 (cinco) alternativas de resposta, sendo apenas uma correta.

3. O(a) candidato(a) poderá utilizar o caderno de questões como rascunho para a resolução da prova. Entretanto, somente serão consideradas para correção as respostas transcritas para o cartão de respostas (gabarito) com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Não serão aceitas rasuras no cartão de respostas, sendo anulada a questão cuja resposta estiver rasurada ou assinalada de forma que impossibilite sua correta leitura. O cartão de respostas é individual, único e insubstituível. Recomenda-se que o(a) candidato(a) resolva inicialmente as questões no caderno de prova e, ao final, transcreva as respostas para o cartão de respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

4. A prova deverá ser realizada sem qualquer tipo de consulta. O(a) candidato(a) que estiver portando telefone celular, relógio inteligente (smartwatch), fones de ouvido, calculadora ou qualquer outro equipamento eletrônico deverá, antes do início da prova, desligá-lo, desativar alarmes e acondicioná-lo em envelope de segurança fornecido pelo aplicador. O descumprimento das normas estabelecidas neste edital ou das orientações da Comissão Organizadora implicará a eliminação do(a) candidato(a) do Processo Seletivo Público.

5. A prova será aplicada exclusivamente na modalidade presencial, em locais que serão divulgados na página oficial da escola: <https://leandrofranceschini.com.br>.

6. Horário de aplicação da prova:

- Abertura dos portões: 7h30;
- Fechamento dos portões: 8h;
- Início da prova: 8h;
- Término da prova: 12h;
- Permanência mínima na sala para realização da prova: 1h30;
- Recomenda-se que os(as) candidatos(as) compareçam ao local de realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o fechamento dos portões.
- As pessoas com deficiência (PcD), com inscrição deferida, terão 1 (uma) hora de acréscimo para a realização da prova.

7. Os(As) candidatos(as) deverão observar rigorosamente os horários de abertura e fechamento dos portões, bem como os horários de início e término da prova. Em nenhuma hipótese será permitida a entrada de candidato(a) após o fechamento dos portões.

8. Ao término da prova, o(a) candidato(a) deverá entregar ao aplicador o caderno de prova e o gabarito oficial devidamente preenchido. Será permitido ao(a) candidato(a) levar apenas as anotações das respostas registradas no comprovante de respostas fornecido pela escola, para posterior conferência. O caderno de prova e o gabarito oficial serão divulgados na página oficial da escola, para consulta dos(as) candidatos(as).

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciascio**

Vice-Prefeito: **Andre Fernandes Pereira**

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao>

E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

9. Os pedidos de revisão das questões da prova deverão ser protocolados presencialmente na Secretaria da Escola Municipal Dr. Leandro Franceschini, situada à Rua Geraldo de Souza, nº 157, Jardim Carlos Basso, Sumaré/SP, no período estabelecido no cronograma deste edital. Não serão aceitos pedidos de revisão apresentados fora do prazo.

CAPÍTULO 8 – PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) NO DIA DA PROVA

1. No dia da realização da prova, o(a) candidato(a) deverá apresentar documento oficial de identificação original, em bom estado de conservação, com fotografia que permita sua identificação e que contenha o número do CPF, tais como a Carteira de Identidade Nacional (CIN), o Registro Geral (RG) ou, no caso de candidato estrangeiro, o Registro Nacional Migratório (RNM), o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou documento oficial equivalente.
2. Em caso de perda, roubo ou extravio do documento oficial de identificação, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - a. Boletim de Ocorrência referente ao extravio, à perda ou ao roubo do documento, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de realização da prova;
 - b. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento; e
 - c. Protocolo de solicitação de emissão da nova via do documento oficial de identificação.
3. A apresentação dos documentos previstos no item 8.2 não dispensa o(a) candidato(a) do procedimento complementar de identificação previsto no item 8.4.
4. Caso a fotografia constante do documento oficial apresentado não permita a identificação segura do(a) candidato(a), em razão de desatualização da imagem, desgaste do documento ou qualquer outra circunstância que comprometa sua conferência, bem como nas hipóteses previstas no item 8.2, a Comissão Organizadora adotará procedimento complementar de identificação, com a finalidade de assegurar a lisura, a segurança e a regularidade do Processo Seletivo.
5. O procedimento complementar de identificação compreenderá:
 - I.– conferência dos documentos do(a) candidato(a), por, no mínimo, dois membros da Comissão Organizadora ou fiscais por ela designados;
 - II.– preenchimento e assinatura do Termo de Identificação do(a) Candidato(a);
 - III.– coleta de três assinaturas e registro fotográfico do(a) candidato(a), para fins exclusivos de confirmação de sua identidade no ato da matrícula, em caso de aprovação;
 - IV.– registro da ocorrência em ata própria da aplicação da prova; e
 - V.– adoção de outras medidas de confirmação da identidade que a Comissão Organizadora julgar necessárias, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.
6. As assinaturas coletadas e os demais registros decorrentes do procedimento complementar de identificação serão utilizados exclusivamente para confirmação da identidade do(a) candidato(a) durante as etapas do Processo Seletivo e, quando aplicável, no ato da matrícula, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.
7. Os dados pessoais eventualmente coletados durante o procedimento complementar de identificação serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e confidencialidade, sendo conservados apenas pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades administrativas e legais do Processo Seletivo.
8. A recusa do(a) candidato(a) em submeter-se ao procedimento complementar de identificação ou a impossibilidade de confirmação de sua identidade poderá impedir sua participação no Processo Seletivo ou, caso a irregularidade seja constatada posteriormente, acarretar o indeferimento da matrícula ou a anulação dos atos dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
9. O procedimento complementar de identificação tem como finalidade prevenir fraudes, garantir a autenticidade da identidade dos(as) candidatos(as), assegurar a igualdade de condições entre todos os participantes e preservar a lisura, a transparência e a credibilidade do Processo Seletivo.

CAPÍTULO 9 – CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

1. Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) em **lista única**, em ordem decrescente de pontuação, da maior para a menor nota, até o limite de **três vezes o número total de vagas** oferecidas neste Processo Seletivo. Os(As) candidatos(as) que obtiverem a mesma nota do último classificado dentro desse limite também serão incluídos na lista de classificação, ainda que o número de classificados ultrapasse esse quantitativo, assegurando-se tratamento igualitário a todos os candidatos em situação de empate.
2. Em caso de empate na nota final, terá preferência na classificação o(a) candidato(a) de menor idade.

3. Os(As) candidatos(as) classificados(as) poderão ser convocados(as) para matrícula, observada rigorosamente a ordem de classificação geral e a disponibilidade de vagas. Os(As) candidatos(as) não classificados(as) estarão automaticamente eliminados(as) do Processo Seletivo Público.
4. A lista única de classificação, contendo a relação dos(as) candidatos(as) que realizaram a prova e suas respectivas notas finais, será divulgada no sítio eletrônico oficial da escola: <https://leandrofranceschini.com.br> e através de consulta individual na área do candidato.
5. Será eliminado(a) do Processo Seletivo Público o(a) candidato(a) que:
 - I.– não comparecer no dia e horário estabelecidos para a realização da prova; ou
 - II.– obtiver nota zero na prova.

CAPÍTULO 10 – DIVULGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

1. As listas de candidatos(as) convocados(as) para matrícula serão divulgadas na página oficial da escola: <https://leandrofranceschini.com.br>, conforme o cronograma constante do Anexo I deste edital.
2. A convocação dos(as) candidatos(as), classificados(as) em lista única e em ordem decrescente de pontuação, será publicada na página oficial da escola: <https://leandrofranceschini.com.br>, na Área do Candidato e encaminhada ao endereço de e-mail informado no ato da inscrição.
3. É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as publicações das chamadas e comparecer à matrícula munido(a) de toda a documentação exigida para o curso e período em que foi convocado(a), exclusivamente dentro do prazo estabelecido. Não será permitida a realização de matrícula fora do período previsto no cronograma.

CAPÍTULO 11 – EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

1. As convocações para matrícula serão realizadas de acordo com a classificação geral dos(as) candidatos(as) aprovados(as), podendo o(a) candidato(a) optar por qualquer curso que ainda possua vagas disponíveis, independentemente da opção indicada no ato da inscrição.
2. O(a) candidato(a) convocado(a) que não realizar a matrícula no prazo estabelecido perderá o direito à vaga, que será disponibilizada ao(à) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação.
3. No caso de candidato(a) menor de idade, será obrigatória a presença de seu representante legal (pai, mãe, tutor ou curador) no ato da matrícula. Quando acompanhados dos pais, será necessária apenas a apresentação de documento oficial de identificação. Na ausência destes, o representante deverá apresentar procuração simples com firma reconhecida em cartório. Nos demais casos, o tutor ou curador deverá apresentar o documento judicial que comprove a guarda, tutela ou curatela do(a) candidato(a).
4. No ato da matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
 - A. Declaração de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental (original e 1 cópia);
 - B. 1 (uma) foto 3x4 recente;
 - C. Documento de identidade (RG, CIN, RNM/RNE para estrangeiro), atualizado, com foto legível (original e 1 cópia);
 - D. Cadastro de Pessoa Física (CPF) (original e 1 cópia);
 - E. Certidão de nascimento (original e 1 cópia);
 - F. Comprovante de residência no Município de Sumaré, emitido há no máximo 60 (sessenta) dias, em nome dos pais ou do responsável legal do(a) candidato(a) (original e 1 cópia);
 - G. Carteira de vacinação atualizada (1 cópia);
 - H. Atestado ou relatório médico para candidatos(as) com deficiência, quando aplicável.
5. Não será efetivada a matrícula do(a) candidato(a) que não apresentar todos os documentos previstos nos itens “A” a “F” no ato da convocação ou no prazo estabelecido em eventual etapa de regularização documental prevista pela Secretaria da Escola.
6. Na impossibilidade de apresentação da documentação completa no ato da matrícula, ou em caso de apresentação de documentos em desconformidade com este edital, a matrícula ficará suspensa por, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, sendo a pendência registrada em termo de notificação, com indicação de nova data para regularização.
7. É assegurado ao(à) candidato(a) o direito de sanar pendências documentais ou interpor recurso administrativo, devendo fazê-lo exclusivamente na data estabelecida no termo de notificação expedido pela Secretaria da Escola.
8. O não comparecimento no prazo estabelecido no termo de notificação ou a não regularização da documentação dentro do prazo concedido implicará a perda definitiva da vaga, com convocação imediata do(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação.
9. Uma vez realizada a matrícula, não será possível efetuar troca de curso ou de turma. Com exceção dos candidatos que não efetivaram a matrícula no curso pretendido, podendo concorrer à vaga disponibilizada em decorrência da desistência de matrículas já efetivadas, com data limite de 22/02/2027.

10. A data limite para ingresso nos cursos será 22 de fevereiro de 2027, não sendo realizadas novas chamadas após essa data.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A prestação de informação falsa pelo(a) candidato(a) ou por seu responsável legal, quando apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
2. A declaração falsa ou a não comprovação de qualquer informação prestada no formulário de inscrição, quando apurada até o ato da matrícula, acarretará a desclassificação do(a) candidato(a) e, consequentemente, a perda da vaga.
3. Todas as informações, editais e normas complementares deste Processo Seletivo Público serão divulgados na página eletrônica da escola: <https://leandrofranceschini.com.br>, garantindo a necessária transparência ao Processo Seletivo Público para ingresso na Escola Municipal Dr. Leandro Franceschini.
4. Não serão fornecidas informações sobre as listas de convocação por telefone.
5. O(a) candidato(a) e seu responsável legal reconhecem que, em atividades escolares, podem ocorrer registros de eventos por meio de captura de imagens, as quais poderão ser utilizadas para fins didáticos e de divulgação institucional, inclusive na página eletrônica e redes sociais da escola. Caso não concorde com essa utilização, o(a) candidato(a) deverá manifestar sua recusa por escrito no ato da matrícula.
6. O(a) candidato(a) inscrito(a) neste Processo Seletivo declara estar ciente das normas internas e do Regimento Escolar, disponíveis na unidade escolar e no sítio eletrônico da instituição, não apresentando objeção ao seu conteúdo, comprometendo-se a cumprir integralmente as regras de conduta sociocomportamental estabelecidas.
7. Por se tratar de Educação Profissional de Nível Médio Integrado ao Técnico, somente fará jus ao certificado de conclusão do Ensino Médio e ao diploma técnico o(a) estudante que concluir integralmente o curso, com duração de 4 (quatro) anos, não sendo emitidos certificados parciais de conclusão.
8. Os resultados deste Processo Seletivo Público terão validade apenas para o ano letivo de 2027.
9. Todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a) estão protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.
10. Fica instituída a Comissão do Processo Seletivo, composta por: 01 (um) Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, 01 (um) Diretor de Escola, 01 (um) Diretor Assistente, 01 (um) Coordenador Pedagógico e 01 (um) Professor de Apoio Pedagógico, responsável pela análise e deliberação dos recursos interpostos.

LUCAS GOMES LIMA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Programação	Período	Local
Inscrição	01 a 31/10/2026	https://leandrofranceschini.com.br
Divulgação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas do Processo Seletivo Público, incluindo a relação dos(as) candidatos(as) que solicitaram atendimento especializado para realização da prova, na condição de pessoa com deficiência (PcD), e dos(as) candidatos(as) que requereram o uso do nome social.	06/11/2026	https://leandrofranceschini.com.br

Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar das inscrições, incluindo o indeferimento da inscrição, da solicitação de atendimento especializado para realização da prova, na condição de pessoa com deficiência (PcD), e do requerimento de uso do nome social.	10 a 11/11/2026	Secretaria da Escola no horário das 15h às 19h
Divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar das inscrições, das solicitações de atendimento especializado para realização da prova, na condição de pessoa com deficiência (PcD), e dos requerimentos de uso do nome social.	19/11/2026	https://leandrofranceschini.com.br
Divulgação da relação definitiva de candidatos(as) inscritos(as) no Processo Seletivo Público, após a análise dos recursos.	19/11/2026	https://leandrofranceschini.com.br
Divulgação dos locais para realização da prova	19/11/2026	https://leandrofranceschini.com.br
Aplicação da prova	13/12/2026	- Horário de abertura dos portões: 7h30. - Recomenda-se chegar 30 minutos com antecedência da prova. - Horário de fechamento dos portões: 8h - Início da prova: 8h - Horário de término da prova 12h. - As pessoas com deficiência (PcD) com inscrição deferida terão 1 (uma) hora de acréscimo para a realização da prova. - Permanência mínima na sala para realizar a prova 1h30.
Divulgação do gabarito e da prova	15/12/2026	https://leandrofranceschini.com.br
Prazo para protocolar a revisão das questões da prova	16 a 17/12/2026	Secretaria da Escola no horário das 15h às 19h.
Divulgação da lista geral com a classificação dos(as) candidatos(as)	22/12/2026	https://leandrofranceschini.com.br
Divulgação dos dias e horários da convocação para a matrícula dos classificados (primeira chamada)	13/01/2027	https://leandrofranceschini.com.br
Divulgação dos dias e horários da convocação para a matrícula dos classificados (vagas remanescentes)	22/01/2027	https://leandrofranceschini.com.br
OBS: poderão ocorrer outras convocações para preenchimento das vagas remanescentes.	Até a data limite de 22/02/2027	https://leandrofranceschini.com.br

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL DOS CURSOS OFERECIDOS

EIXO TECNOLÓGICO DE GESTÃO E NEGÓCIOS - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Atuar na área de produção em conjunto com a gerência no planejamento e controle, auxiliando no suprimento e na garantia da qualidade dos produtos e serviços; auxilia na análise de relatórios da empresa, executa cálculos, procedimentos do ciclo tributário, financeiro e contábil, controla e avalia os procedimentos do ciclo de recursos materiais, patrimoniais, da gestão de planejamento geral de marketing, produção e dos sistemas de informações.

Possibilidades de atuação: Empresas comerciais, indústrias, bancos e escritórios.

EIXO TECNOLÓGICO DE GESTÃO E NEGÓCIOS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Efetuar anotações das transações financeiras da organização e examinar documentos fiscais e parafiscais; analisar a documentação contábil e elaborar planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores imateriais; organizar, controlar e arquivar os documentos relativos à atividade contábil e controlar as movimentações; registrar as operações contábeis da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito.

Possibilidades de atuação: Instituições públicas, privadas e do terceiro setor, empresas de consultoria e de forma autônoma, escritórios de contabilidade.

EIXO TECNOLÓGICO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Desenvolver programas de computador para internet, seguindo as especificações e paradigmas de programação e das linguagens de programação; utilizar ferramentas de desenvolvimento de sistemas para construir soluções que auxiliam o processo de criação de interfaces e aplicativos empregados no comércio e marketing eletrônicos; desenvolver e realizar a manutenção de sites e portais na internet.

Possibilidades de atuação: Instituições públicas, privadas e do terceiro setor que demandem programação de computadores para Internet.

EIXO TECNOLÓGICO DE SEGURANÇA – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Trabalhar na implantação de programas preventivos com base nas políticas de Gestão de Segurança e Riscos à Saúde no Trabalho; Gerenciar os Riscos Ocupacionais, aplicar princípios ergonômicos, normas de segurança, higiene e saúde pessoal no ambiente de trabalho; identificar, avaliar e controlar as instalações e equipamentos, caracterizando situações de risco, as causas e os efeitos dos impactos ambientais globais na saúde, organizar e atuar nas campanhas de prevenções, adaptações culturais e transformações de atitudes e preservação à Saúde.

Possibilidades de atuação: Empresas comerciais, de tecnologia, indústrias e instituições públicas.

ANEXO III – CONTEÚDOS/OBJETOS DE CONHECIMENTOS PARA AVALIAÇÃO.**ATUALIDADES**

1. A avaliação de atualidades será composta de temas atuais de todas as áreas do conhecimento: Ciências da Natureza, Ciências Humanas (Geografia e História), Matemática e Linguagens (Língua Portuguesa e Inglês) e terá como objetivo avaliar os conhecimentos e a leitura de mundo que o(a) candidato (a) a partir de uma perspectiva científica, ética e solidária.

CIÊNCIAS

1. Átomo: conceito e modelos
2. Mudança de estado físico da matéria
3. Substâncias simples e compostas
4. Tabela periódica: organização dos elementos químicos
5. Reações Químicas: Lei de Conservação das Massas; Lei das Proporções Definidas
6. Ondas eletromagnéticas e mecânicas
7. Propriedades da Luz
8. Espectro Eletromagnético
9. Radiação ionizante e não ionizante
10. Célula como unidade estrutural da vida; DNA
11. Genética: Genes e Cromossomos; Divisão celular; Leis de Mendel
12. Classificação dos seres vivos; O pensamento evolutivo, por Lamarck, Charles Darwin e Alfred Wallace; Evolução das Espécies endêmicas
13. Biodiversidade
14. Sustentabilidade
15. Reciclagem
16. Sistema Solar
17. Astronomia

GEOGRAFIA

1. Diversidade e dinâmica da população mundial e local.

2. Leitura e elaboração de mapas temáticos, croquis e outras formas de representações para analisar informações geográficas.
3. Integração mundial e suas interpretações: globalização e mundialização.
4. Distribuição da população mundial e deslocamentos populacionais.
5. Cartografia: anamorfose, croquis e mapas temáticos da América e África.
6. As manifestações culturais na formação populacional.
7. Os diferentes contextos e os meios técnicos e tecnológicos na produção.
8. Corporações e organismos internacionais e do Brasil na ordem econômica mundial.
9. Transformações do espaço na sociedade urbano industrial.
10. Corporações e organismos internacionais.
11. Transformações do espaço na sociedade urbano industrial.
12. Cadeias industriais e inovação no uso dos recursos naturais e matérias – primas.
13. Transformações do espaço na sociedade urbano industrial na América Latina.
14. Diversidade ambiental e as transformações nas paisagens na Europa, na Ásia e na Oceania.

HISTÓRIA

1. A Proclamação da República no Brasil e seus primeiros desdobramentos.
2. Primeira República e suas características Contestações e dinâmicas da vida cultural no Brasil entre 1900 e 1930.
3. A questão indígena, afrodescendente e da mulher durante a República (até 1964).
4. Nacionalismo, revoluções e as novas nações europeias.
5. O mundo em conflito: a Primeira Guerra Mundial; A Revolução Russa; A crise capitalista de 1929.
6. A emergência do fascismo e do nazismo;
7. A Segunda Guerra Mundial: Judeus e outras vítimas do holocausto.
8. A Organização das Nações Unidas (ONU) e a questão dos Direitos Humanos.
9. O Brasil do governo JK e o ideal de uma nação moderna: a urbanização e seus desdobramentos em um país em transformação.
10. A ditadura civil-militar no Brasil de 1964 a 1985 e os processos de resistência.
11. O processo de redemocratização no Brasil; A Constituição de 1988 e a emancipação das cidadanias (analfabetos, indígenas, negros, jovens etc.); A história recente do Brasil: transformações políticas, econômicas, sociais e culturais de 1989 aos dias atuais; Os protagonismos da sociedade civil e das alterações da sociedade brasileira; A questão da violência contra populações marginalizadas; O Brasil e suas relações internacionais na era da globalização.
12. O fim da Guerra Fria e o processo de globalização; Políticas econômicas na América Latina.
13. Os conflitos do século XXI e a questão do terrorismo; Pluralidades e diversidades identitárias na atualidade; As pautas dos povos indígenas no século XXI e suas formas de inserção no debate local, regional, nacional e internacional.

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Interpretação de textos com ênfase na oralidade e escrita de forma contextualizada pelos gêneros literários. Ainda dependendo da modalidade textual, cultivar o desempenho da norma culta padrão.
2. Fatores de textualidade: situacionalidade, informatividade, aceitabilidade, intencionalidade e intertextualidade.
3. Distinção entre fato e opinião.
4. Estudos de gêneros narrativos literários.
5. Substantivo.
6. Sinônimo e antônimo.
7. Conjunções.
8. Frase, oração, período.
9. Interjeição.
10. Linguagem conotativa e denotativa.
11. Novo acordo ortográfico.
12. Inferência.
13. Texto literário e não literário.
14. Figuras de linguagem: Metáfora, Comparação, Eufemismo, Hipérbole, Metonímia, Prosopopeia, Catacrese, Ironia.
15. Coesão e coerência textual.

LÍNGUA INGLESA

1. Interpretação de textos com enfoque nos eixos linguísticos que seguem:
2. Preposições de lugar.
3. Reconhecer o significado de preposições que descrevem a localização dos objetos no espaço e de adjetivos que qualificam diferentes substantivos.

4. Verbos de ação.
5. Tempo verbal: presente.
6. There is/there are.
7. Tempo verbal: presente contínuo e presente simples.
8. Verbo modal can (para expressar habilidades).
9. Conectivos (and, but, so).
10. Advérbios e locuções de tempo, frequência, lugar e modo.
11. Diferentes significados dos pronomes indefinidos (quantificadores): much, many, a lot, (a) little, (a) few, some, any, no.
12. Verbo modal should.
13. Tempos verbais: passado e presente (retomada) e voz passiva (It's used for...ing; it was invented).
14. Estudo dos adjetivos (formas comparativas).
15. Tempo verbal: futuro (will, there will be).
16. Estruturas verbais: hope to; wish to, would like to.

MATEMÁTICA

1. Números Reais: Operações com Números Reais
2. Potenciação e Radiciação de Números Reais
3. Expressões Numéricas
4. Expressões Algébricas
5. Equações do 1º Grau
6. Sistemas de Equações do 1º Grau
7. Inequações do 1º Grau
8. Equações do 2º Grau
9. Plano Cartesiano
10. Ângulos: Medidas e Operações
11. Bissetriz e Ângulos adjacentes
12. Ângulos Complementares e Suplementares
13. Retas Concorrentes, Paralelas e Coincidentes
14. Ângulos de duas Retas com uma Transversal
15. Feixe de Retas Paralelas
16. Teorema de Tales
17. Área e Perímetro de Figuras Geométricas Planas
18. Triângulos: Semelhança
19. Triângulo Retângulo: Relações Métricas
20. Teorema de Pitágoras
21. Razões Trigonométricas: Trigonometria no Triângulo Retângulo
22. Razão e Proporção
23. Regra de Três Simples e Composta
24. Porcentagem
25. Juros Simples
26. Média Aritmética, Moda e Mediana
27. Probabilidade
28. Gráficos

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste, comunicar que a Unidade de Pronto Atendimento (PA Maria Antônia), localizada na Rua Isabella Luna Tavares, 636 – Jardim Maria Antônia – em Sumaré/SP, estará fechada no dia 26/11/2026 (quinta-feira) a partir das 07h00 para realização de dedetização no local, com reabertura no dia 27/11/2026 (sexta-feira) a partir das 07h00.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Frederico Machado de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 443/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO)

O CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO SERÃO RECEBIDOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NA SALA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ NO DIA 15/10/2026 ÀS 09:00 H

ENDEREÇO: RUA BÁRBARA BLUMER, NÚMERO 41 - JARDIM ALVORADA - SUMARÉ/SP

TELEFONE: (19) 3883-8816 E-MAIL: compras@camarasumare.sp.gov.br

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

SUMARÉ, 29 DE SETEMBRO DE 2026.

LUCAS VIEIRA AGOSTINHO
1º. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF				
(Arts. 54 e 55 da LC 101/2000)				
MUNICÍPIO DE SUMARÉ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL				
2º QUADRIMESTRE - 2026				
I - COMPARATIVOS		Valores expressos em R\$		
		EXERCÍCIO ANTERIOR 1º Quadrimestre 2026	2º Quadrimestre 2026	
	Receita Corrente Líquida	R\$ 1.316.644.968,01	Receita Corrente Líquida	
			R\$ 1.373.987.726,84	
	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (16, art 166 da CF)		(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas Individuais	
	Emenda 100/2019		R\$ 13.205.000,00	
		R\$ 7.512.579,21	RCL Cálculo Limite Endividamento	
			R\$ 1.360.782.726,84	
		=	(-) Transferências da União relativas à remuneração dos ACS e ACE	
	RCL Cálculo Limite Endividamento		R\$ 6.837.466,04	
	R\$ 1.309.132.388,80		(-) Receita Corrente Líquida Ajustada	
	(-) R\$ 6.454.440,00		R\$ 1.354.125.260,80	
		(Vencimento ACS e ACE - E.C 120/2022).		
		(=) Receita Corrente Líquida Ajustada		
		R\$ 1.302.677.948,80		
Despesas Totais com Pessoal III		R\$ 28.236.760,35	2,17	R\$ 28.868.068,84
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)		R\$ 78.160.676,93	6,00	R\$ 81.247.515,65
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		R\$ 74.352.643,08	5,70	R\$ 77.185.138,87
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		R\$ 70.344.606,24	5,40	R\$ 73.122.764,08
Excesso a regularizar		0,00	0,00	0,00
II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOPTAR (caso ultrapasse os limites acima):				
Não foram esboçados nenhum dos limites legais				
III - DEMONSTRATIVOS				
Disponibilidades Financeiras em 31/12/2025		R\$	Inscrições de Restos a Pagar	
Cassa		0,00	Processados	
Bancos - Conta Movimento		4.729.504,18	Não Processados	
Bancos - Conta Vinculada		0,00	Total da Inscrição	
Associações Financeiras		0,00	1.539.159,64	
Subtotal		4.729.504,18		
(3) Deduções		0,00		
Valores comprometidos a pagar até 31/12		0,00		
Total das Disponibilidades Financeiras		4.729.504,18		
LUCAS AGOSTINHO		LUIZ ANTÔNIO BASSANI	PEDRO IGOR DE MELO ARAÚJO	
1º Vice Presidente		Gestor de Finanças Públicas	Controle Interno	
em Exercício da Presidência				

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS

O CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO SERÃO RECEBIDOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NA SALA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, NO DIA 19/10/2026, ÀS 09:00H. ENDEREÇO: RUA BÁRBARA BLUMER, NÚMERO 41 - JARDIM ALVORADA - SUMARÉ/SP. TELEFONE: (19) 3883-8828 E-MAIL: COMPRAS1@CAMARASUMARE.SP.GOV.BR

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, Sr. Lucas Vieira Agostinho, faço público para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução No. 337, de 12 de abril de 2023 da Câmara Municipal de Sumaré.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sítios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal de Sumaré: www.camarasumare.sp.gov.br e no do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços cerimoniais em sessões solenes previstas na legislação da Câmara Municipal de Sumaré, conforme condições e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

SUMARÉ, 30 DE SETEMBRO DE 2026

LUCAS VIEIRA AGOSTINHO

1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

RETIFICAÇÃO - RESOLUÇÃO CMAS Nº 023/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do recebimento de recurso de investimento destinado ao Município de Sumaré, no âmbito do Programa SuperAção SP, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS - Sumaré, em Reunião Ordinária realizada em 23 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06:

CONSIDERANDO o Programa SuperAção SP, iniciativa do Governo do Estado de São Paulo voltada à qualificação, ampliação e fortalecimento das ações de proteção social e de superação da vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a disponibilização de recurso de investimento destinado ao Município de Sumaré, no âmbito do Programa SuperAção SP, para aquisição de equipamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento e qualificação da estrutura da rede socioassistencial municipal, mediante a aquisição de equipamentos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços da Política Municipal de Assistência Social;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o recebimento, pelo Município de Sumaré, de recurso de investimento, no valor de R\$ 1.323.484,27 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), destinado ao Município no âmbito do Programa SuperAção SP.

Art. 2º O recurso de que trata o art. 1º será destinado à aquisição de equipamentos, visando à estruturação, qualificação e fortalecimento da rede socioassistencial e das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 23 de setembro de 2026.

Patrícia Pavan Martinelli

Presidente Coordenadora do CMAS

Resolução CMAS nº 21, de 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social, capacidade gerencial do gestor dos recursos financeiros recebidos e da aplicação e eficiência da execução dos serviços referentes ao exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Sumaré, em Reunião Ordinária realizada em 23 de setembro de 2026, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 2848 de 12 de março de 1996 e alterada pela Lei nº. 4301 de 20 de dezembro de 2006, que reestrutura este Conselho e:

Considerando a pertinência do conteúdo encaminhado pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social – SMIADS, referente à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2025.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, capacidade gerencial do gestor dos recursos financeiros recebidos pelo Fundo e dos saldos remanescentes do exercício de 2024, que foram aplicados em programas, projetos e serviços sociais executados com qualidade e eficiência no exercício de 2025.

OSC	Serviço	Termo de Colaboração	Fonte de Recursos	Valor (R\$) Comprorado	Valor (R\$) Devolvido	Saldo p/ Exercício 2026
Associação o Pestalozzi de Sumaré	Serviço proteção social especial p/ pessoas com deficiência e suas famílias – CENTRO DIA	29.632 ADITIVO 1	Federal	0,00	0,00	0,00
			Estadual	0,00	0,00	0,00
			Municipal	75.014,00	78.439,63	0,00
		29.632 ADITIVO 2	Federal	120.000,00	0,00	0,00
			Estadual	20.671,20	0,00	0,00
			Municipal	1.292.255,39	0,00	12.219,46
	Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência – Residência Inclusiva	2.931/2024 Emenda Parlamentar	Federal	120.415,50	151,50	0,00
		173/2022 ADITIVO 1	Municipal	25.886,86	0,00	0,00
		173/2022 ADITIVO 2	Municipal	830.413,25	0,00	20.440,64
		17.103 Emenda Parlamentar	Federal	95.793,35	2.116,03	0,00
Associação o Recanto Tia Cecília – ARTIC	Programa Primeira Infância no SUAS	29.637	Federal	314.460,02	0,00	0,00
			Municipal	428.141,00	0,00	210,88
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	30.609-1 ADITIVO 2	Federal	68.772,00	0,00	0,00
			Estadual	37.138,40	0,00	0,00
			Municipal	1.108.563,47	0,00	0,00
	Serviço de Proteção	29.682	Federal	85.000,00	0,00	0,00

OSC	Serviço	Termo de Colaboração	Fonte de Recursos	Valor (R\$) Comprovado	Valor (R\$) Devolvido	Saldo p/ Exercício 2026
CALUZ – Caminho de Luz	Social Especial de Alta Complexidade e – Acolhimento Institucional	ADITIVO 2	Municipal	1.427.858,18	0,00	0,00
		17.105 Emenda Parlamentar	Federal	172.198,16	0,00	120.178,32
Casa de Acolhimento RESGATAR	Serviço Especializado em Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua	29.038 ADITIVO 2	Federal	90.000,00	0,00	0,00
			Estadual	105.105,60	0,00	0,00
			Municipal	187.702,99	0,00	591,97
	Acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica – Modalidade Casa Abrigo	29.043 ADITIVO 2	Municipal	390.652,47	0,00	0,00
	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e – Acolhimento Para pessoas em Situação de Rua – Casa de Passagem	29.924 ADITIVO 3	Estadual	105.000,00	0,00	0,00
			Municipal	472.577,93	0,00	0,00
Centro Educacional Rebouças – CER	Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com deficiência e idosos	29.007 ADITIVO 2	Estadual	108.000,00	0,00	0,00
			Municipal	270.504,63	0,00	0,00
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	30.609-2 ADITIVO 2	Federal	58.947,30	0,00	0,00
			Estadual	31.831,30	0,00	0,00
			Municipal	954.460,38	0,00	0,00
Grupo de Apoio NISFRAM	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	30.609-3 ADITIVO 1	Federal	5.756,89	0,00	0,00
			Estadual	3.099,67	0,00	0,00
			Municipal	43.450,88	0,00	0,00
		30.609-3 ADITIVO 2	Federal	68.772,00	0,00	0,00
			Estadual	37.138,40	0,00	0,00
			Municipal	1.108.173,09	0,00	0,00
		17.110 Emenda Parlamentar	Federal	74.396,18	0,00	0,00

OSC	Serviço	Termo de Colaboração	Fonte de Recursos	Valor (R\$) Comprovado	Valor (R\$) Devolvido	Saldo p/ Exercício 2026
Instituto Educacional e Assistencial PIO XII	Serviço Proteção Social a adolescentes em cumprimento de MSE LA/PSC	29.019 ADITIVO 2	Federal	126.000,00	0,00	0,00
			Estadual	251.700,00	0,00	0,00
			Municipal	275.422,16	0,00	0,00
		19.321 Emenda Parlamentar	Federal	13.203,73	0,00	2.845,73
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré – APAE	Incremento Temporário do Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias – CENTRO DIA p/ pessoas com deficiência	2.932/2024 Emenda Parlamentar	Federal	0,00	446,11	0,00
	Incremento Temporário do Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias – CENTRO DIA p/ pessoas com deficiência	17.106 Emenda Parlamentar	Federal	19.479,52	190,67	0,00
Instituto Saber de Desenvolvimento Social e Educacional	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	30.609-4 ADITIVO 2	Federal	73.684,20	0,00	0,00
			Estadual	39.789,00	0,00	0,00
			Municipal	1.188.849,49	0,00	0,00
Instituto Social e Educacional Bem Querer para Sustentabilidade Comunitária – IBQ	Apoio à Gestão do Cadastro Único dos Programas Sociais	29.677 ADITIVO 4	Federal	600.000,00	0,00	0,00
			Municipal	1.998.998,43	0,00	0,00
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	30.609-5 ADITIVO 2	Federal	73.684,20	0,00	0,00
			Estadual	39.789,00	0,00	0,00
			Municipal	1.186.979,06	0,00	0,00
		19.316 Emenda Parlamentar	Federal	77.124,25	0,00	0,00
	Serviço de Acolhimento crianças/adolescentes – Modalidade Casa Lar – CASA 1	29.774-1 ADITIVO 1	Federal	0,00	0,00	0,00
			Municipal	19.027,35	0,00	0,00
	Serviço de Acolhimento	29.774-2	Federal	0,00	0,00	0,00

OSC	Serviço	Termo de Colaboração	Fonte de Recursos	Valor (R\$) Comprovado	Valor (R\$) Devolvido	Saldo p/ Exercício 2026
Lar Batista de Crianças	crianças/adolescentes – Modalidade Casa Lar – CASA 2	ADITIVO 1	Municipal	22.675,89	0,00	0,00
	Serviço de Acolhimento crianças/adolescentes – Modalidade Casa Lar – CASA 3	29.774-3 ADITIVO 1	Federal	0,00	0,00	0,00
			Municipal	8.309,76	0,00	0,00
	Serviço de Acolhimento crianças/adolescentes – Modalidade Casa Lar – CASAS 1 e 2	29.774 ADITIVO 2	Federal	72.000,00	0,00	0,00
			Municipal	936.096,01	0,00	92,23
	Serviço de Acolhimento crianças/adolescentes – Modalidade Casa Lar – CASAS 3 e 4	29.774 ADITIVO 2	Federal	72.000,00	0,00	0,00
			Municipal	849.824,90	0,00	89.879,01
	Sociedade Beneficente São Judas Tadeu	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	30.609-6 ADITIVO 1	Federal	0,00	0,00
Estadual				0,00	0,00	0,00
Municipal				13.997,41	0,00	0,00
30.609-6 ADITIVO 2			Federal	41.754,30	0,00	0,00
			Estadual	22.545,80	0,00	0,00
			Municipal	645.456,23	0,00	27.932,60
Programa de Inclusão Produtiva		29.956 ADITIVO 1	Municipal	14.942,07	0,00	0,00
		29.956 ADITIVO 2	Municipal	481.048,59	0,00	12.730,21
Sociedade de Filantropia Comunitária – SOFIC	Serviço de assessoramento, defesa e garantia de direitos – Apoio aos Conselhos Municipais afins ao SUAS e Conselho Tutelar	29.012 ADITIVO 1	Municipal	448,92	0,00	0,00
		29.012 ADITIVO 2	Municipal	316.229,05	0,00	0,00
Sociedade Humana Despertar – SHD	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	30.609-7 ADITIVO 1	Federal	0,00	0,00	0,00
			Estadual	0,00	0,00	0,00
			Federal	23.326,05	0,00	0,00
		30.609-7 ADITIVO 2	Federal	34.836,00	0,00	0,00
			Estadual	18.568,20	0,00	0,00
			Federal	505.759,26	0,00	49.594,06

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 23 de setembro de 2026.

Patrícia Pavan Martinelli

Coordenadora/Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SUMARÉ

Data: 23 de setembro de 2026

Horário de início: 19h10

Horário de encerramento: 20h12

Local: Câmara Municipal de Sumaré – SP

Reunião: 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura

Conselheiros Presentes:

Alexandra Diniz dos Santos
 Angela Cristina Oliveira de Souza
 Benedito Ferreira Lustosa
 Fabiana Neres Teixeira
 Jackeline Akhemy Taguti
 Maria Efigênia Matias Alcantara Feitoza
 Milene Vilela Tavares Affonso
 Tatiane Aparecida Rezende Lopes
 Uerbeth Souza Moreira da Silva

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 19h10, nas dependências da Câmara Municipal de Sumaré, realizou-se a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Sumaré, com a presença dos conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e ouvintes, conforme lista de presença, sendo registrada a existência de quórum suficiente para apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta.

A reunião, presidida pela Vice-Coordenadora Tatiane Aparecida Rezende Lopes, foi iniciada com as boas-vindas aos conselheiros, conselheiras e representantes da sociedade civil presentes, destacando-se a importância da participação social nas ações do Conselho Municipal de Cultura.

Na sequência, foi realizada a apresentação do Plano Municipal de Cultura. O documento utilizado na reunião consta do Anexo 1 desta ata, para registro da versão apresentada ao Conselho.

Foi esclarecido que a elaboração do Plano Municipal de Cultura teve como referência documento anteriormente existente, elaborado em gestão anterior, contando também com contribuições e participação social ao longo das reuniões realizadas nos meses anteriores. Foram apresentadas as discussões, contribuições e adequações realizadas durante o processo de construção do documento.

Iniciou-se a leitura do documento.

Durante a reunião, foram abertas oportunidades para manifestação dos presentes.

A ouvinte Thais apresentou propostas para a utilização de espaços públicos em atividades culturais e de geração de renda, destacando a criação de uma cozinha colaborativa na região da Represa do Marcelo e ações de convivência comunitária. A representante apresentou, de forma breve, a ideia da proposta. Diante da apresentação, a Vice-Coordenadora orientou que o projeto fosse posteriormente apresentado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, colocando-se à disposição para recebê-lo na forma que a proponente considerasse mais adequada. Foi esclarecido que, considerando que o espaço sugerido para a realização da proposta possui gestão compartilhada com outras pastas da Administração Municipal, após o recebimento, a ideia poderá ser compartilhada com os setores envolvidos para conhecimento e análise. Ressaltou-se, ainda, que eventual desenvolvimento ou implementação da proposta dependerá das análises técnicas, institucionais, estruturais e orçamentárias pertinentes, bem como da observância da legislação aplicável.

Em seguida, outro ouvinte da sociedade civil presente, Sr. Luis, fez uso da palavra e sugeriu que fosse incluída no documento do Plano Municipal de Cultura uma seção

específica referente à metodologia de elaboração, com o objetivo de registrar como o documento foi construído, incluindo as reuniões realizadas, as discussões promovidas, as fontes utilizadas, as pesquisas e a participação da sociedade civil. Ressaltou a importância desse registro para demonstrar o caráter participativo e democrático da construção do Plano, especialmente considerando seu posterior encaminhamento ao Poder Legislativo.

A representação da Secretaria de Cultura concordou com a sugestão, reconhecendo a importância de registrar o processo de construção do documento e a participação social ocorrida durante sua elaboração. Foi informado que a sugestão poderia ser apresentada e incorporada posteriormente, sem prejuízo do encaminhamento do documento para as etapas seguintes.

Também houve manifestações por parte do conselheiro Uerbeth e esclarecimentos acerca da execução das metas e ações previstas no Plano, sendo esclarecido que sua implementação ocorrerá de forma progressiva, considerando as prioridades do município, a capacidade administrativa, as possibilidades de articulação institucional e a disponibilidade orçamentária. Foi ressaltado que as ações poderão ser ajustadas e que novas iniciativas poderão ser discutidas ao longo da vigência do Plano, mediante participação do Conselho Municipal de Cultura e da sociedade civil.

Após as manifestações e os esclarecimentos, foi encaminhada a votação do Plano Municipal de Cultura, considerando o documento apresentado, as contribuições realizadas durante o processo de construção e as discussões ocorridas nas reuniões anteriores.

Realizada a votação, registrou-se a aprovação por unanimidade dos conselheiros presentes com direito a voto, totalizando 8 (oito) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Registra-se que, embora estivessem presentes 9 (nove) conselheiros, um deles participava na condição de suplente, estando também presente o respectivo titular, razão pela qual não lhe coube voto na deliberação. Ficou, assim, aprovado o encaminhamento do Plano Municipal de Cultura para os procedimentos necessários à sua posterior apreciação pela Câmara Municipal de Sumaré.

Ao final, foi destacada a importância da participação de todos os conselheiros e da sociedade civil na construção e no acompanhamento das políticas culturais do município. Foi informado que, nas próximas reuniões, serão tratados os encaminhamentos decorrentes da aprovação do Plano Municipal de Cultura e demais ações relacionadas à política cultural municipal.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 20h12, agradecendo-se a presença e a participação de todos, bem como o apoio da Câmara Municipal de Sumaré pela disponibilização do espaço para realização das reuniões do Conselho.

Registro dos documentos anexos: O Anexo 1 corresponde ao documento apresentado na reunião de 23 de setembro de 2026. Após a reunião, identificou-se a necessidade de reposicionar algumas metas nos blocos temáticos correspondentes e de compatibilizar as referências às metas no campo “Executa metas” dos Programas Estruturantes.

O Anexo 2 contém o termo de retificação formal, que discrimina esses ajustes. O Anexo 3 apresenta a versão consolidada do Plano Municipal de Cultura, destinada ao encaminhamento administrativo e legislativo. Nessa versão, foram ajustados o posicionamento e a numeração das metas, as referências a elas nos Programas Estruturantes e a ordem dos dois últimos Eixos Estruturantes na Seção 6, permanecendo preservadas a redação, o conteúdo e os objetivos das 23 (vinte e três) metas aprovadas pelo Conselho, bem como os textos descritivos dos eixos.

A juntada dos Anexos 2 e 3 registra e torna verificáveis as correções realizadas após a reunião. Não houve nova deliberação do Conselho sobre esses documentos, uma vez que os ajustes descritos não modificaram o conteúdo das metas submetidas à votação em 23 de setembro de 2026.

A íntegra da reunião pode ser consultada no canal oficial da Câmara Municipal de Sumaré no YouTube, pelo link: <https://www.youtube.com/watch?v=wJhgBeC9ZJQ>. Para constar, eu, Milene Vilela Tavares Affonso, larei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos responsáveis.

Sumaré, 23 de setembro de 2026.

Tatiane Aparecida Rezende Lopes
Vice-Coordenadora

Milene Vilela Tavares Affonso
1ª Secretária

Plano Municipal de Cultura

Município de Sumaré – Secretaria de Cultura e Turismo

1. Apresentação

O Plano Municipal de Cultura constitui instrumento estratégico de planejamento de longo prazo para o desenvolvimento das políticas públicas culturais do município, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos, metas e ações voltados à promoção, valorização, preservação e difusão das manifestações culturais, bem como à garantia do acesso da população aos bens, serviços e direitos culturais.

Alinhado aos princípios do Sistema Nacional de Cultura e às diretrizes das políticas culturais brasileiras, o Plano Municipal de Cultura orienta a atuação do poder público municipal na promoção, preservação e desenvolvimento das atividades culturais, reconhecendo a cultura como elemento fundamental para o desenvolvimento social, educacional e econômico do município.

No âmbito do município de Sumaré, o Plano Municipal de Cultura representa um importante marco para a consolidação de políticas públicas estruturadas, contínuas e participativas, contribuindo para o fortalecimento das manifestações culturais locais, para a valorização da memória e do patrimônio cultural e para a ampliação da participação da sociedade civil na construção das políticas culturais.

A organização das metas e diretrizes presentes neste plano busca orientar a gestão pública cultural de forma planejada e progressiva, respeitando as capacidades administrativas e orçamentárias do município, ao mesmo tempo em que estimula a ampliação das oportunidades de acesso às atividades culturais, o incentivo à formação cultural e o fortalecimento da economia criativa.

Dessa forma, o Plano Municipal de Cultura reafirma o compromisso do município de Sumaré com a valorização da cultura como direito de todos, elemento essencial para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento sustentável do território.

2. Justificativa

A elaboração e implementação do Plano Municipal de Cultura constituem instrumentos fundamentais para o fortalecimento das políticas públicas no campo da cultura no âmbito do município, permitindo a organização de diretrizes, metas e ações que orientem o desenvolvimento cultural de forma planejada, contínua e participativa.

A cultura desempenha papel essencial na construção da identidade social, na valorização das expressões artísticas e na preservação da memória coletiva. Nesse contexto, o Plano Municipal de Cultura apresenta-se como uma ferramenta estratégica para promover o acesso da população às diversas manifestações culturais, incentivar a produção artística local e valorizar o patrimônio histórico e cultural do município.

Além de sua dimensão simbólica e social, a cultura também contribui para o desenvolvimento econômico, especialmente por meio do fortalecimento da economia criativa, da geração de oportunidades para artistas, produtores e agentes culturais e da integração entre cultura, turismo, educação e desenvolvimento urbano.

A organização de políticas públicas voltadas ao setor cultural permite ampliar as oportunidades de participação da sociedade nas atividades culturais, incentivar a formação de público e fortalecer iniciativas desenvolvidas por artistas, coletivos e instituições culturais do município.

Dessa forma, o Plano Municipal de Cultura busca estabelecer diretrizes que orientem a atuação do poder público municipal no campo cultural, promovendo a democratização do acesso à cultura, o estímulo à criação artística, a preservação da memória cultural, a valorização da diversidade cultural e o fortalecimento da participação social na construção das políticas culturais.

Ao organizar metas e estratégias de desenvolvimento cultural para o município, o plano contribui para garantir maior continuidade das políticas públicas culturais, fortalecer a gestão pública da cultura e consolidar a cultura como elemento fundamental para o desenvolvimento social, humano e territorial da população.

3. Diagnóstico Cultural do Município

O município de Sumaré apresenta significativa diversidade cultural, resultado de sua formação histórica, da dinâmica social de seu território e da presença de diferentes manifestações artísticas e culturais desenvolvidas pela população.

As atividades culturais no município se expressam por meio de diversas linguagens artísticas. Essas expressões culturais são promovidas tanto por artistas e coletivos culturais quanto por instituições públicas, organizações da sociedade civil e iniciativas comunitárias, evidenciando a pluralidade cultural presente no município.

Sumaré conta com equipamentos culturais e espaços públicos utilizados para a realização de atividades culturais, educativas e artísticas, incluindo bibliotecas, centros culturais, fábricas de cultura, anfiteatro e outros espaços voltados à promoção da cultura e à convivência comunitária. Esses espaços desempenham papel relevante na difusão cultural, na formação de público e no fortalecimento da participação da população nas atividades culturais.

Observa-se também no município um potencial significativo para o desenvolvimento de iniciativas relacionadas à economia criativa, ao turismo cultural e à valorização do patrimônio histórico e cultural local, ampliando as possibilidades de integração entre cultura, desenvolvimento econômico e dinamização do território.

Outro aspecto relevante é a presença de artistas, produtores culturais e agentes culturais que atuam de forma independente ou organizados em coletivos, contribuindo

para a dinamização da vida cultural do município por meio da realização de eventos, oficinas, apresentações artísticas e outras atividades voltadas à promoção cultural. Apesar das potencialidades existentes, o fortalecimento do setor cultural demanda a ampliação e a consolidação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural, à valorização das manifestações culturais locais, ao fortalecimento da infraestrutura cultural e à ampliação do acesso da população às atividades culturais. Nesse contexto, o Plano Municipal de Cultura busca organizar diretrizes e estratégias que contribuam para o desenvolvimento cultural do município, incentivando a produção cultural, promovendo a democratização do acesso à cultura e fortalecendo a participação social na construção das políticas culturais.

4. Princípios e Diretrizes da Política Cultural

A política cultural do município de Sumaré fundamenta-se em princípios que orientam a promoção, valorização e desenvolvimento das atividades culturais, reconhecendo a cultura como direito de todos e como elemento essencial para o fortalecimento da cidadania, da identidade cultural e do desenvolvimento social.

Esses princípios orientam a atuação do poder público municipal na formulação e implementação das políticas culturais, buscando garantir o acesso da população aos bens, serviços e oportunidades culturais.

Entre os principais princípios que orientam a política cultural municipal destacam-se:

Democratização do acesso à cultura

Promoção de ações que ampliem o acesso da população às atividades culturais, garantindo oportunidades de participação cultural em diferentes regiões do município e contribuindo para a redução das desigualdades de acesso aos bens e serviços culturais.

Valorização da diversidade cultural

Reconhecimento e incentivo às diferentes manifestações culturais presentes no município, respeitando as expressões culturais tradicionais, populares, urbanas e contemporâneas que compõem a identidade cultural local.

Fortalecimento da produção cultural local

Incentivo à criação artística, ao desenvolvimento de projetos culturais e à valorização dos artistas, produtores e agentes culturais do município, promovendo condições para o fortalecimento do setor cultural.

Integração entre cultura e educação

Promoção de ações que aproximem as atividades culturais do ambiente educacional, contribuindo para a formação cultural da população, para a valorização da identidade cultural e para o desenvolvimento de processos educativos relacionados à cultura.

Desenvolvimento da economia criativa

Estímulo a iniciativas culturais que contribuam para a geração de renda, a valorização do artesanato, o fortalecimento do turismo cultural e o desenvolvimento econômico do município.

Participação social

Incentivo à participação da sociedade civil na construção, acompanhamento e avaliação das políticas culturais, fortalecendo o diálogo entre o poder público, os agentes culturais e a comunidade.

Esses princípios orientam as ações culturais do município e contribuem para a construção de uma política cultural democrática, participativa e voltada ao desenvolvimento cultural sustentável.

Preservação do patrimônio cultural

Promoção de ações voltadas à proteção, valorização e preservação do patrimônio cultural material e imaterial do município, reconhecendo sua importância para a memória coletiva e para a identidade cultural da população.

5. Sistema Municipal de Cultura

O Sistema Municipal de Cultura constitui o conjunto de instrumentos institucionais destinados à organização, planejamento e implementação das políticas públicas culturais no âmbito do município. Sua estrutura busca promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, garantindo a gestão participativa das políticas culturais e a continuidade das ações culturais no município.

O Sistema Municipal de Cultura está alinhado às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, estabelecendo mecanismos que permitem a integração das políticas culturais municipais com as políticas culturais desenvolvidas em âmbito estadual e federal.

Entre os principais componentes do Sistema Municipal de Cultura destacam-se:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Órgão responsável pela formulação, coordenação, implementação e acompanhamento das políticas públicas culturais no município, promovendo ações voltadas ao desenvolvimento cultural, à valorização dos artistas locais e à ampliação do acesso da população às atividades culturais.

Fundo Municipal de Cultura

Mecanismo de apoio e fomento às políticas culturais, destinado ao incentivo a projetos, e ações culturais, observadas as disponibilidades orçamentárias e os critérios estabelecidos em regulamentação própria, contribuindo para o fortalecimento da produção cultural local e para a ampliação do acesso à cultura.

Conselho Municipal de Cultura

Instância de participação social composta por representantes do poder público e da sociedade civil, com a finalidade de contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas culturais do município, fortalecendo o diálogo entre a administração pública e os diversos segmentos culturais.

Conferência Municipal de Cultura

Espaço de participação democrática que reúne representantes da sociedade civil, agentes culturais e poder público para discutir propostas, avaliar políticas culturais e contribuir para a definição de diretrizes para o desenvolvimento cultural do município.

Plano Municipal de Cultura

Instrumento de planejamento de longo prazo que estabelece metas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento das políticas públicas culturais do município, orientando as ações culturais ao longo de diferentes gestões administrativas.

A consolidação do Sistema Municipal de Cultura contribui para fortalecer a gestão cultural do município, promover maior integração entre os diferentes agentes culturais e garantir maior transparência, participação social e continuidade das políticas públicas culturais.

6. Eixos Estruturantes do Plano Municipal de Cultura

O Plano Municipal de Cultura organiza suas metas e estratégias a partir de eixos estruturantes que orientam o desenvolvimento das políticas culturais do município. Esses eixos têm como finalidade organizar as ações culturais de forma integrada, considerando as diferentes dimensões da cultura e sua contribuição para o desenvolvimento social, educacional e econômico do município.

A definição dos eixos permite estruturar as políticas culturais de maneira mais clara, estabelecendo prioridades e orientando a implementação das ações culturais ao longo do período de vigência do plano.

Os eixos estruturantes do Plano Municipal de Cultura são os seguintes:

Eixo 1 – Reconhecimento, Valorização e Acesso à Cultura

Este eixo tem como objetivo ampliar o acesso da população às diversas manifestações culturais, promovendo a valorização da diversidade cultural existente no município. As ações relacionadas a este eixo buscam incentivar a produção artística local, ampliar a oferta de atividades culturais e fortalecer iniciativas culturais desenvolvidas por artistas, coletivos culturais e instituições culturais.

Também estão contempladas neste eixo iniciativas voltadas ao incentivo à leitura, ao fortalecimento das bibliotecas públicas e à promoção de atividades culturais que ampliem o acesso da população aos bens e serviços culturais.

Eixo 2 – Formação Cultural e Gestão

Este eixo está voltado à qualificação e formação de agentes culturais, artistas, educadores e gestores culturais, promovendo ações que contribuam para o fortalecimento das capacidades técnicas e profissionais no campo da cultura.

As ações relacionadas a este eixo também buscam fortalecer a gestão cultural no município, promovendo capacitações, incentivando a pesquisa cultural e estimulando a produção de conhecimento relacionado às manifestações culturais e ao patrimônio cultural local.

Eixo 3 – Economia Criativa e Desenvolvimento Cultural

Este eixo busca estimular o desenvolvimento econômico por meio da cultura, incentivando iniciativas relacionadas à economia criativa, ao empreendedorismo cultural e à valorização das atividades culturais com potencial de geração de renda. Entre as ações previstas neste eixo destacam-se iniciativas voltadas ao fortalecimento do artesanato local, ao desenvolvimento de projetos culturais sustentáveis, à integração

entre cultura e turismo e ao incentivo à criação de oportunidades para artistas, produtores culturais e empreendedores criativos.

Eixo 4 – Participação Social e Governança Cultural

Este eixo tem como objetivo fortalecer os mecanismos de participação social na construção das políticas culturais do município, garantindo o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, a realização periódica das Conferências Municipais de Cultura e a participação da sociedade civil nos processos de planejamento e acompanhamento das políticas culturais.

A participação social constitui elemento fundamental para o desenvolvimento de uma política cultural democrática, permitindo que artistas, agentes culturais e a população contribuam para a construção e o aprimoramento das políticas culturais do município.

Eixo 5 - Patrimônio Cultural, Memória e Identidade

Este eixo tem como objetivo promover a valorização, preservação e difusão do patrimônio cultural do município, reconhecendo sua importância para a memória coletiva, para o fortalecimento da identidade cultural e para a valorização das tradições e saberes da comunidade.

As ações relacionadas a este eixo buscam incentivar iniciativas voltadas à preservação do patrimônio cultural material e imaterial, à valorização da memória local, à promoção da educação patrimonial e ao reconhecimento das manifestações culturais que contribuem para a construção da identidade cultural do município.

7. Plano Municipal de Cultura - Metas

Reconhecimento, Valorização e Acesso à Cultura

Meta 01 – Produzir um mapa das expressões culturais e linguagens artísticas de Sumaré.

Meta 02 – Realizar estudos técnicos e planejamento para implantação de novos equipamentos culturais no município.

Meta 03 – Estimular a formação de coletivos artísticos locais.

Meta 04 – Promover o fortalecimento e a articulação dos Pontos de Cultura no município, incentivando sua criação, apoiando as iniciativas existentes e estimulando a formação de uma rede de colaboração cultural, com ações de divulgação e compartilhamento de atividades culturais.

Meta 05 – Promover, ao longo da vigência do Plano Municipal de Cultura, a produção e circulação de atividades artísticas e culturais em espaços públicos do município, garantindo acesso gratuito à população, valorizando a diversidade de linguagens artísticas e contemplando todas as regiões da cidade, por meio de iniciativas culturais descentralizadas nos territórios que estimulem a participação comunitária e a valorização dos artistas locais, do artesanato e das expressões culturais do município.

Meta 06 – Promover ações de formação de público para as atividades artísticas e culturais no município, estimulando a participação da população, ampliando o acesso e incentivando a fruição das diversas manifestações culturais.

Meta 07 – Desenvolver políticas de formação cultural voltadas à promoção da cidadania e garantia do acesso à cultura, por meio da implantação e oferta gratuita de cursos de artes que contemplem diferentes linguagens artísticas e níveis de aprendizado, com apresentações públicas ao final de cada módulo, a serem realizados nas diversas regiões da cidade.

Meta 08 – Criar e manter um Calendário Cultural Municipal que reúna e divulgue as atividades artísticas e culturais realizadas no município, incluindo ações promovidas pelo poder público, artistas, grupos, coletivos culturais e Pontos de Cultura, com o objetivo de ampliar o acesso da população à programação cultural e fortalecer a difusão das iniciativas culturais locais.

Formação Cultural e Gestão

Meta 09 – Promover a ampliação da acessibilidade aos espaços culturais do município, bem como aos seus acervos, serviços e atividades culturais.

Meta 10 – Desenvolver e fortalecer ações de incentivo à leitura e ao acesso ao livro por meio da ampliação das bibliotecas públicas e da criação de redes de acesso à leitura, incluindo iniciativas futuras como bibliotecas virtuais e projetos de bibliotecas circulantes, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos acervos literários.

Meta 11 – Promover o mapeamento e a identificação de bens culturais materiais e imateriais do município com relevância histórica, artística ou cultural, visando sua valorização, preservação e análise de viabilidade para utilização em ações culturais e de valorização da memória e do patrimônio cultural.

Meta 12 – Promover ações de educação patrimonial voltadas à valorização da memória, da identidade cultural e do reconhecimento do patrimônio cultural do município.

Meta 13 – Desenvolver e apoiar ações culturais que dialoguem com políticas de desenvolvimento social, educacional, econômico, turístico, ambiental e comunitário, incentivando a articulação intersetorial sempre que houver viabilidade e interesse institucional.

Meta 14 – Promover, incentivar e desenvolver ações de formação e capacitação voltadas a artistas, profissionais da cultura, gestores culturais, servidores públicos e

agentes atuantes nos equipamentos culturais do município, visando ao fortalecimento das competências para atuação no campo cultural, incluindo o uso de recursos tecnológicos, ferramentas de gestão cultural e iniciativas voltadas ao empreendedorismo e à economia criativa.

Economia Criativa e Desenvolvimento Cultural

Meta 15 – Estimular o apoio à pesquisa e à produção de conhecimento no campo da cultura, das linguagens artísticas e do patrimônio cultural, contribuindo para sua valorização e preservação no município.

Meta 16 – Elaborar planos de gestão para os espaços culturais do município, visando orientar seu planejamento, desenvolvimento e gestão.

Meta 17 – Estimular e promover a produção, difusão e divulgação de conteúdos culturais em formatos digitais e multimeios, como lives, vídeos e outras mídias, ampliando o acesso da população às atividades culturais no município.

Meta 18 – Mapear as cadeias produtivas da economia criativa do município, identificando seus principais segmentos e potencialidades.

Meta 19 – Identificar e reconhecer territórios criativos no município, desenvolvendo iniciativas que contribuam para o fortalecimento e a sustentabilidade econômica da produção cultural local.

Meta 20 – Promover a valorização e difusão das manifestações culturais do município por meio da criação de um Guia Cultural e Gastronômico Digital de Sumaré, organizado por regiões e integrado à programação cultural da cidade, dando visibilidade às iniciativas culturais, às tradições locais, às práticas culturais e gastronômicas e a outras atividades culturais vinculadas aos territórios do município, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural, para o incentivo ao turismo cultural e a economia criativa.

Meta 21 – Promover e incentivar o acesso dos agentes culturais do município a mecanismos de financiamento e fomento à cultura, por meio da divulgação de oportunidades e do estímulo à participação em editais e programas de incentivo cultural nas esferas municipal, estadual e federal, observada a legislação vigente e a disponibilidade de recursos.

Patrimônio Cultural, Memória e Identidade

Meta 22 – Implantar e manter instrumentos de informação, monitoramento e avaliação das políticas culturais do município, com vistas ao acompanhamento da execução do Plano Municipal de Cultura e ao fortalecimento da gestão cultural.

Meta 23 – Promover o fortalecimento progressivo dos instrumentos municipais de financiamento à cultura, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Participação Social e Governança Cultural

Este eixo tem como objetivo fortalecer a gestão democrática e participativa da política cultural no município, reconhecendo a participação social e a governança cultural como princípios transversais à implementação do Plano Municipal de Cultura.

Sua concretização se dá por meio do fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura, da articulação entre poder público e sociedade civil, do diálogo com os diferentes agentes culturais e da integração de ações de planejamento, monitoramento, avaliação, descentralização e cooperação institucional, presentes de forma articulada nos diversos eixos e metas deste plano.

8. Estratégias de Implementação

A implementação das metas previstas neste Plano Municipal de Cultura será conduzida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de programas, projetos e ações institucionais voltados ao desenvolvimento das políticas culturais do município.

A execução das ações poderá contar com articulação e cooperação institucional com outros órgãos da administração pública municipal, bem como com instituições públicas, organizações da sociedade civil, agentes culturais e iniciativas culturais do município e, quando pertinente, com instituições estaduais e federais.

A implementação das ações ocorrerá de forma progressiva ao longo da vigência deste Plano Municipal de Cultura, considerando as prioridades definidas pela política cultural do município, as capacidades administrativas e a disponibilidade orçamentária.

Essa formulação garante que a política cultural seja desenvolvida de forma integrada, respeitando as competências institucionais e as possibilidades de parceria e cooperação entre diferentes atores envolvidos no desenvolvimento cultural.

9. Programas Estruturantes do Plano Municipal de Cultura

Para a implementação das metas estabelecidas neste Plano Municipal de Cultura, poderão ser desenvolvidos programas estruturantes destinados a organizar e articular as ações culturais do município ao longo da vigência do plano.

Os programas constituem instrumentos de execução das políticas culturais, podendo ser ajustados ou ampliados conforme as necessidades identificadas pela gestão cultural e pela participação social.

Entre os programas estratégicos previstos para o desenvolvimento das ações culturais no município destacam-se:

Programa Cultura nos Bairros

Programa voltado à descentralização das atividades culturais no município, promovendo ações culturais nos diferentes territórios e ampliando o acesso da população às manifestações artísticas e culturais.

Executa metas 04, 05, 06, 07, 09 e 11

Indicadores sugeridos:

- Número de eventos culturais regionais
- Bairros atendidos
- Público participante

Programa Formação Cultural

Programa destinado à promoção de ações de formação artística e capacitação cultural, contribuindo para o desenvolvimento de artistas, agentes culturais, gestores e da população interessada em atividades culturais.

Executa metas 07, 12, 14 e 15

Indicadores:

- Número de oficinas realizadas
- Participantes capacitados
- Escolas ou equipamentos culturais atendidos

Programa Biblioteca Viva

Programa destinado ao incentivo à leitura e ao fortalecimento das bibliotecas públicas como espaços de formação cultural, acesso ao livro e promoção de atividades literárias.

Executa metas 09, 10, 11 e 18

Indicadores:

- Novos leitores cadastrados
- Atividades literárias realizadas
- Ações de incentivo à leitura

Programa Economia Criativa

Programa voltado ao fortalecimento das cadeias produtivas da economia criativa, incentivando iniciativas culturais com potencial de geração de renda, empreendedorismo cultural e dinamização econômica dos territórios.

Executa metas 15, 18, 19, 20 e 21

Indicadores:

- Empreendedores culturais atendidos
- Territórios criativos identificados
- Eventos ou feiras criativas realizados

Programa Fomento Cultural

Programa destinado a estimular o acesso dos agentes culturais a mecanismos de financiamento e fomento à cultura, por meio da divulgação de oportunidades, incentivo à participação em editais e fortalecimento progressivo dos instrumentos de financiamento cultural.

Executa metas 21 e 23

Indicadores:

- Editais divulgados ou executados
- Projetos culturais apoiados
- Agentes culturais beneficiados

10. Monitoramento, Avaliação e Indicadores

A execução do Plano Municipal de Cultura será acompanhado por meio de indicadores que permitam avaliar o desenvolvimento das políticas culturais e o alcance das metas estabelecidas.

Entre os principais indicadores de monitoramento destacam-se:

- Número anual de atividades culturais realizadas no município;
- Público total participante das atividades culturais;
- Territórios ou bairros atendidos por ações culturais;
- Projetos culturais apoiados por mecanismos de fomento;

- Equipamentos culturais ativos e em funcionamento no município;
- Ações de formação cultural realizadas;
- Iniciativas de valorização do patrimônio cultural desenvolvidas

11. Considerações Finais

O Plano Municipal de Cultura constitui um instrumento fundamental para o planejamento e o desenvolvimento das políticas públicas culturais do município, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias que orientam a atuação do poder público na promoção da cultura.

A implementação deste plano representa um importante avanço na organização da política cultural municipal, permitindo a consolidação de ações estruturadas voltadas ao fortalecimento da produção cultural local, à valorização das manifestações culturais e à ampliação do acesso da população às atividades culturais.

Ao estabelecer metas e estratégias para o desenvolvimento cultural do município, o plano contribui para garantir maior continuidade das políticas públicas culturais ao longo das diferentes gestões administrativas, fortalecendo a cultura como elemento essencial para o desenvolvimento social, educacional e econômico da cidade.

A execução das ações previstas no Plano Municipal de Cultura deverá ocorrer de forma progressiva, respeitando as capacidades administrativas e orçamentárias do município, bem como estimulando a articulação entre diferentes áreas da administração pública e a participação da sociedade civil.

Nesse contexto, a atuação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura e demais agentes culturais do município, será fundamental para o acompanhamento da implementação das metas e diretrizes estabelecidas neste plano.

Dessa forma, o Plano Municipal de Cultura reafirma o compromisso do município de Sumaré com o fortalecimento das políticas culturais, promovendo a valorização da diversidade cultural, o incentivo à criação artística, a preservação da memória cultural e a ampliação das oportunidades de acesso à cultura para toda a população.

Este Plano Municipal de Cultura terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser revisado periodicamente conforme as necessidades identificadas pela gestão cultural e pelos mecanismos de participação social previstos no Sistema Municipal de Cultura.

12. Aprovação**TERMO DE RETIFICAÇÃO FORMAL E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SUMARÉ**

Plano aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura em 23 de setembro de 2026

1. Finalidade

O presente documento tem por finalidade registrar as correções de natureza formal identificadas na organização do Plano Municipal de Cultura de Sumaré, cujo conteúdo foi aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura em 23 de setembro de 2026, e identificar a versão consolidada que seguirá para as providências administrativas e legislativas cabíveis.

As correções consistem no reposicionamento de metas entre blocos temáticos, na consequente renumeração, na compatibilização das referências às metas na seção dos Programas Estruturantes e na reordenação dos Eixos Estruturantes na Seção 6.

A redação, o conteúdo e os objetivos das 23 (vinte e três) metas aprovadas pelo Conselho permanecem preservados. Este documento registra as diferenças entre o texto apresentado na reunião e a versão consolidada, sem constituir nova deliberação do Conselho.

2. Ajustes realizados na organização das metas

Na versão apresentada ao Conselho, algumas metas estavam posicionadas em blocos temáticos que não correspondiam diretamente ao seu conteúdo. Para compatibilizar a Seção 7 – Plano Municipal de Cultura – Metas com os Eixos Estruturantes já definidos no próprio Plano, foram realizados os remanejamentos abaixo.

Como constava	Como passa a constar	Conteúdo da meta	Ajuste realizado
Meta 09	Meta 09	Acessibilidade aos espaços culturais	Permaneceu em Formação Cultural e Gestão.
Meta 10	Meta 10	Incentivo à leitura e acesso ao livro	Permaneceu em Formação Cultural e Gestão.
Meta 13	Meta 11	Articulação de ações culturais com outras políticas públicas	Remanejada dentro da organização temática, sem alteração do texto.
Meta 14	Meta 12	Formação e capacitação de agentes, profissionais e gestores culturais	Remanejada dentro da organização temática, sem alteração do texto.
Meta 15	Meta 13	Pesquisa e produção de conhecimento no campo da cultura	Renumeração decorrente do remanejamento anterior (sem alteração do texto).
Meta 16	Meta 14	Planos de gestão para os espaços culturais	Renumeração decorrente do remanejamento anterior (sem alteração do texto).
Meta 17	Meta 15	Conteúdos culturais digitais e multimeios	Renumeração decorrente do remanejamento anterior (sem alteração do texto).
Meta 18	Meta 16	Mapeamento das cadeias produtivas da economia criativa	Renumeração decorrente do remanejamento anterior (sem alteração do texto).
Meta 19	Meta 17	Identificação e reconhecimento de territórios criativos	Renumeração decorrente do remanejamento anterior (sem alteração do texto).
Meta 20	Meta 18	Guia Cultural e Gastronômico Digital de Sumaré	Renumeração decorrente do remanejamento anterior (sem alteração do texto).
Meta 21	Meta 19	Acesso a mecanismos de financiamento e fomento	Renumeração decorrente do remanejamento anterior (sem alteração do texto).
Meta 11	Meta 20	Mapeamento e identificação de bens culturais materiais e imateriais	Remanejada para Patrimônio Cultural, Memória e Identidade, sem alteração do texto.
Meta 12	Meta 21	Educação patrimonial	Remanejada para Patrimônio Cultural, Memória e Identidade, sem alteração do texto.
Meta 22	Meta 22	Informação, monitoramento e avaliação das políticas culturais	Reposicionada sob Participação Social e Governança Cultural, mantendo texto e numeração.
Meta 23	Meta 23	Fortalecimento dos instrumentos municipais de financiamento	Reposicionada sob Participação Social e Governança Cultural, mantendo texto e numeração.

Na Seção 6 – Eixos Estruturantes, foi ajustada a ordem dos dois últimos eixos para acompanhar a sequência dos blocos temáticos da Seção 7, sem alteração de seus títulos, objetivos ou textos descritivos.

Como constava	Como passa a constar	Ajuste realizado
Eixo 4 – Participação Social e Governança Cultural	Eixo 5 – Participação Social e Governança Cultural	Reposicionamento e renumeração do eixo, preservando seu texto descritivo.
Eixo 5 – Patrimônio Cultural, Memória e Identidade	Eixo 4 – Patrimônio Cultural, Memória e Identidade	Reposicionamento e renumeração do eixo, preservando seu texto descritivo.

3. Organização consolidada da Seção 7:
Reconhecimento, Valorização e Acesso à Cultura – Metas 01 a 08;
Formação Cultural e Gestão – Metas 09 a 12;
Economia Criativa e Desenvolvimento Cultural – Metas 13 a 19;
Patrimônio Cultural, Memória e Identidade – Metas 20 e 21;
Participação Social e Governança Cultural – Metas 22 e 23.

4. Atualização das referências dos Programas Estruturantes
Em razão do remanejamento e da renumeração das metas, foram atualizadas as referências constantes na expressão “Executa metas” da Seção 9 – Programas Estruturantes. Também foram retiradas referências que não correspondiam ao objeto do respectivo programa e incluídas as referências compatíveis com as metas efetivamente relacionadas a cada programa.

Programa	Referência na versão apresentada	Referência na versão consolidada
Programa Cultura nos Bairros	04, 05, 06, 07, 09 e 11	03, 04, 05, 06, 07 e 09
Programa Formação Cultural	07, 12, 14 e 15	07, 12, 13 e 14
Programa Biblioteca Viva	09, 10, 11 e 18	09 e 10
Programa Economia Criativa	15, 18, 19, 20 e 21	16, 17, 18 e 19
Programa Fomento Cultural	21 e 23	19 e 23

Os textos descritivos e os indicadores dos Programas Estruturantes foram mantidos, tendo sido compatibilizadas as metas indicadas no campo ‘Executa metas’, conforme o quadro acima.

5. Registro de preservação do conteúdo aprovado
Para fins de registro, fica consignado que os ajustes realizados não criam, excluem ou modificam o conteúdo das 23 (vinte e três) metas do Plano Municipal de Cultura.

A versão consolidada preserva as diretrizes, os objetivos e a redação das metas apresentadas ao Conselho, promovendo apenas sua organização temática, a renumeração decorrente do remanejamento, a compatibilização das referências às metas nos Programas Estruturantes e a reordenação dos Eixos Estruturantes na Seção 6.

6. Da retificação e consolidação do documento
Os ajustes descritos neste documento possuem natureza formal e limitam-se ao reposicionamento e à renumeração das metas, à compatibilização das referências a elas nos Programas Estruturantes e à reordenação dos Eixos Estruturantes na Seção 6, preservados os respectivos textos descritivos.

As adequações realizadas não promoveram alteração na redação, no conteúdo, nos objetivos ou no alcance das 23 (vinte e três) metas aprovadas pelo Conselho, tampouco incluíram, suprimiram ou modificaram diretrizes, programas, ações ou demais conteúdos submetidos à apreciação e aprovação naquela reunião.

Dessa forma, permanece integralmente preservado o conteúdo deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura em 23 de setembro de 2026, tendo a versão consolidada apenas incorporado as correções de natureza material necessárias à adequada organização e coerência interna do documento.

Por não implicarem alteração de mérito ou de conteúdo do Plano aprovado, as correções realizadas não configuram nova versão substancial do Plano Municipal de Cultura, destinando-se o presente documento ao registro e à transparência das adequações efetuadas, bem como à identificação da versão consolidada que seguirá para as providências administrativas e legislativas cabíveis.

Sumaré, 30 de setembro de 2026.

Tatiane Aparecida Rezende Lopes — Vice-Coordenadora do Conselho Municipal de Cultura

Cecília Sousa Teixeira — Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Plano Municipal de Cultura
Município de Sumaré – Secretaria de Cultura e Turismo

1. Apresentação

O Plano Municipal de Cultura constitui instrumento estratégico de planejamento de longo prazo para o desenvolvimento das políticas públicas culturais do município, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos, metas e ações voltados à promoção, valorização, preservação e difusão das manifestações culturais, bem como à garantia do acesso da população aos bens, serviços e direitos culturais. Alinhado aos princípios do Sistema Nacional de Cultura e às diretrizes das políticas culturais brasileiras, o Plano Municipal de Cultura orienta a atuação do poder público municipal na promoção, preservação e desenvolvimento das atividades culturais, reconhecendo a cultura como elemento fundamental para o desenvolvimento social, educacional e econômico do município. No âmbito do município de Sumaré, o Plano Municipal de Cultura representa um importante marco para a consolidação de políticas públicas estruturadas, contínuas e

participativas, contribuindo para o fortalecimento das manifestações culturais locais, para a valorização da memória e do patrimônio cultural e para a ampliação da participação da sociedade civil na construção das políticas culturais.

A organização das metas e diretrizes presentes neste plano busca orientar a gestão pública cultural de forma planejada e progressiva, respeitando as capacidades administrativas e orçamentárias do município, ao mesmo tempo em que estimula a ampliação das oportunidades de acesso às atividades culturais, o incentivo à formação cultural e o fortalecimento da economia criativa.

Dessa forma, o Plano Municipal de Cultura reafirma o compromisso do município de Sumaré com a valorização da cultura como direito de todos, elemento essencial para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento sustentável do território.

2. Justificativa

A elaboração e implementação do Plano Municipal de Cultura constituem instrumentos fundamentais para o fortalecimento das políticas públicas no campo da cultura no âmbito do município, permitindo a organização de diretrizes, metas e ações que orientem o desenvolvimento cultural de forma planejada, contínua e participativa.

A cultura desempenha papel essencial na construção da identidade social, na valorização das expressões artísticas e na preservação da memória coletiva. Nesse contexto, o Plano Municipal de Cultura apresenta-se como uma ferramenta estratégica para promover o acesso da população às diversas manifestações culturais, incentivar a produção artística local e valorizar o patrimônio histórico e cultural do município.

Além de sua dimensão simbólica e social, a cultura também contribui para o desenvolvimento econômico, especialmente por meio do fortalecimento da economia criativa, da geração de oportunidades para artistas, produtores e agentes culturais e da integração entre cultura, turismo, educação e desenvolvimento urbano.

A organização de políticas públicas voltadas ao setor cultural permite ampliar as oportunidades de participação da sociedade nas atividades culturais, incentivar a formação de público e fortalecer iniciativas desenvolvidas por artistas, coletivos e instituições culturais do município.

Dessa forma, o Plano Municipal de Cultura busca estabelecer diretrizes que orientem a atuação do poder público municipal no campo cultural, promovendo a democratização do acesso à cultura, o estímulo à criação artística, a preservação da memória cultural, a valorização da diversidade cultural e o fortalecimento da participação social na construção das políticas culturais.

Ao organizar metas e estratégias de desenvolvimento cultural para o município, o plano contribui para garantir maior continuidade das políticas públicas culturais, fortalecer a gestão pública da cultura e consolidar a cultura como elemento fundamental para o desenvolvimento social, humano e territorial da população.

3. Diagnóstico Cultural do Município

O município de Sumaré apresenta significativa diversidade cultural, resultado de sua formação histórica, da dinâmica social de seu território e da presença de diferentes manifestações artísticas e culturais desenvolvidas pela população.

As atividades culturais no município se expressam por meio de diversas linguagens artísticas. Essas expressões culturais são promovidas tanto por artistas e coletivos culturais quanto por instituições públicas, organizações da sociedade civil e iniciativas comunitárias, evidenciando a pluralidade cultural presente no município.

Sumaré conta com equipamentos culturais e espaços públicos utilizados para a realização de atividades culturais, educativas e artísticas, incluindo bibliotecas, centros culturais, fábricas de cultura, anfiteatro e outros espaços voltados à promoção da cultura e à convivência comunitária. Esses espaços desempenham papel relevante na difusão cultural, na formação de público e no fortalecimento da participação da população nas atividades culturais.

Observa-se também no município um potencial significativo para o desenvolvimento de iniciativas relacionadas à economia criativa, ao turismo cultural e à valorização do patrimônio histórico e cultural local, ampliando as possibilidades de integração entre cultura, desenvolvimento econômico e dinamização do território.

Outro aspecto relevante é a presença de artistas, produtores culturais e agentes culturais que atuam de forma independente ou organizados em coletivos, contribuindo para a dinamização da vida cultural do município por meio da realização de eventos, oficinas, apresentações artísticas e outras atividades voltadas à promoção cultural.

Apesar das potencialidades existentes, o fortalecimento do setor cultural demanda a ampliação e a consolidação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural, à valorização das manifestações culturais locais, ao fortalecimento da infraestrutura cultural e à ampliação do acesso da população às atividades culturais.

Nesse contexto, o Plano Municipal de Cultura busca organizar diretrizes e estratégias que contribuam para o desenvolvimento cultural do município, incentivando a produção cultural, promovendo a democratização do acesso à cultura e fortalecendo a participação social na construção das políticas culturais.

4. Princípios e Diretrizes da Política Cultural

A política cultural do município de Sumaré fundamenta-se em princípios que orientam a promoção, valorização e desenvolvimento das atividades culturais, reconhecendo a cultura como direito de todos e como elemento essencial para o fortalecimento da cidadania, da identidade cultural e do desenvolvimento social.

Esses princípios orientam a atuação do poder público municipal na formulação e implementação das políticas culturais, buscando garantir o acesso da população aos bens, serviços e oportunidades culturais.

Entre os principais princípios que orientam a política cultural municipal destacam-se:

Democratização do acesso à cultura

Promoção de ações que ampliem o acesso da população às atividades culturais, garantindo oportunidades de participação cultural em diferentes regiões do município

e contribuindo para a redução das desigualdades de acesso aos bens e serviços culturais.

Valorização da diversidade cultural

Reconhecimento e incentivo às diferentes manifestações culturais presentes no município, respeitando as expressões culturais tradicionais, populares, urbanas e contemporâneas que compõem a identidade cultural local.

Fortalecimento da produção cultural local

Incentivo à criação artística, ao desenvolvimento de projetos culturais e à valorização dos artistas, produtores e agentes culturais do município, promovendo condições para o fortalecimento do setor cultural.

Integração entre cultura e educação

Promoção de ações que aproximem as atividades culturais do ambiente educacional, contribuindo para a formação cultural da população, para a valorização da identidade cultural e para o desenvolvimento de processos educativos relacionados à cultura.

Desenvolvimento da economia criativa

Estímulo a iniciativas culturais que contribuam para a geração de renda, a valorização do artesanato, o fortalecimento do turismo cultural e o desenvolvimento econômico do município.

Participação social

Incentivo à participação da sociedade civil na construção, acompanhamento e avaliação das políticas culturais, fortalecendo o diálogo entre o poder público, os agentes culturais e a comunidade.

Esses princípios orientam as ações culturais do município e contribuem para a construção de uma política cultural democrática, participativa e voltada ao desenvolvimento cultural sustentável.

Preservação do patrimônio cultural

Promoção de ações voltadas à proteção, valorização e preservação do patrimônio cultural material e imaterial do município, reconhecendo sua importância para a memória coletiva e para a identidade cultural da população.

5. Sistema Municipal de Cultura

O Sistema Municipal de Cultura constitui o conjunto de instrumentos institucionais destinados à organização, planejamento e implementação das políticas públicas culturais no âmbito do município. Sua estrutura busca promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, garantindo a gestão participativa das políticas culturais e a continuidade das ações culturais no município.

O Sistema Municipal de Cultura está alinhado às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, estabelecendo mecanismos que permitem a integração das políticas culturais municipais com as políticas culturais desenvolvidas em âmbito estadual e federal.

Entre os principais componentes do Sistema Municipal de Cultura destacam-se:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Órgão responsável pela formulação, coordenação, implementação e acompanhamento das políticas públicas culturais no município, promovendo ações voltadas ao desenvolvimento cultural, à valorização dos artistas locais e à ampliação do acesso da população às atividades culturais.

Fundo Municipal de Cultura

Mecanismo de apoio e fomento às políticas culturais, destinado ao incentivo a projetos, e ações culturais, observadas as disponibilidades orçamentárias e os critérios estabelecidos em regulamentação própria, contribuindo para o fortalecimento da produção cultural local e para a ampliação do acesso à cultura.

Conselho Municipal de Cultura

Instância de participação social composta por representantes do poder público e da sociedade civil, com a finalidade de contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas culturais do município, fortalecendo o diálogo entre a administração pública e os diversos segmentos culturais.

Conferência Municipal de Cultura

Espaço de participação democrática que reúne representantes da sociedade civil, agentes culturais e poder público para discutir propostas, avaliar políticas culturais e contribuir para a definição de diretrizes para o desenvolvimento cultural do município.

Plano Municipal de Cultura

Instrumento de planejamento de longo prazo que estabelece metas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento das políticas públicas culturais do município, orientando as ações culturais ao longo de diferentes gestões administrativas.

A consolidação do Sistema Municipal de Cultura contribui para fortalecer a gestão cultural do município, promover maior integração entre os diferentes agentes culturais e garantir maior transparência, participação social e continuidade das políticas públicas culturais.

6. Eixos Estruturantes do Plano Municipal de Cultura

O Plano Municipal de Cultura organiza suas metas e estratégias a partir de eixos estruturantes que orientam o desenvolvimento das políticas culturais do município. Esses eixos têm como finalidade organizar as ações culturais de forma integrada,

considerando as diferentes dimensões da cultura e sua contribuição para o desenvolvimento social, educacional e econômico do município.

A definição dos eixos permite estruturar as políticas culturais de maneira mais clara, estabelecendo prioridades e orientando a implementação das ações culturais ao longo do período de vigência do plano.

Os eixos estruturantes do Plano Municipal de Cultura são os seguintes:

Eixo 1 – Reconhecimento, Valorização e Acesso à Cultura

Este eixo tem como objetivo ampliar o acesso da população às diversas manifestações culturais, promovendo a valorização da diversidade cultural existente no município. As ações relacionadas a este eixo buscam incentivar a produção artística local, ampliar a oferta de atividades culturais e fortalecer iniciativas culturais desenvolvidas por artistas, coletivos culturais e instituições culturais.

Também estão contempladas neste eixo iniciativas voltadas ao incentivo à leitura, ao fortalecimento das bibliotecas públicas e à promoção de atividades culturais que ampliem o acesso da população aos bens e serviços culturais.

Eixo 2 – Formação Cultural e Gestão

Este eixo está voltado à qualificação e formação de agentes culturais, artistas, educadores e gestores culturais, promovendo ações que contribuam para o fortalecimento das capacidades técnicas e profissionais no campo da cultura.

As ações relacionadas a este eixo também buscam fortalecer a gestão cultural no município, promovendo capacitações, incentivando a pesquisa cultural e estimulando a produção de conhecimento relacionado às manifestações culturais e ao patrimônio cultural local.

Eixo 3 – Economia Criativa e Desenvolvimento Cultural

Este eixo busca estimular o desenvolvimento econômico por meio da cultura, incentivando iniciativas relacionadas à economia criativa, ao empreendedorismo cultural e à valorização das atividades culturais com potencial de geração de renda.

Entre as ações previstas neste eixo destacam-se iniciativas voltadas ao fortalecimento do artesanato local, ao desenvolvimento de projetos culturais sustentáveis, à integração entre cultura e turismo e ao incentivo à criação de oportunidades para artistas, produtores culturais e empreendedores criativos.

Eixo 4 – Patrimônio Cultural, Memória e Identidade

Este eixo tem como objetivo promover a valorização, preservação e difusão do patrimônio cultural do município, reconhecendo sua importância para a memória coletiva, para o fortalecimento da identidade cultural e para a valorização das tradições e saberes da comunidade.

As ações relacionadas a este eixo buscam incentivar iniciativas voltadas à preservação do patrimônio cultural material e imaterial, à valorização da memória local, à promoção da educação patrimonial e ao reconhecimento das manifestações culturais que contribuem para a construção da identidade cultural do município.

Eixo 5 – Participação Social e Governança Cultural

Este eixo tem como objetivo fortalecer os mecanismos de participação social na construção das políticas culturais do município, garantindo o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, a realização periódica das Conferências Municipais de Cultura e a participação da sociedade civil nos processos de planejamento e acompanhamento das políticas culturais.

A participação social constitui elemento fundamental para o desenvolvimento de uma política cultural democrática, permitindo que artistas, agentes culturais e a população contribuam para a construção e o aprimoramento das políticas culturais do município.

7. Plano Municipal de Cultura - Metas

Reconhecimento, Valorização e Acesso à Cultura

Meta 01 – Produzir um mapa das expressões culturais e linguagens artísticas de Sumaré.

Meta 02 – Realizar estudos técnicos e planejamento para implantação de novos equipamentos culturais no município.

Meta 03 – Estimular a formação de coletivos artísticos locais.

Meta 04 – Promover o fortalecimento e a articulação dos Pontos de Cultura no município, incentivando sua criação, apoiando as iniciativas existentes e estimulando a formação de uma rede de colaboração cultural, com ações de divulgação e compartilhamento de atividades culturais.

Meta 05 – Promover, ao longo da vigência do Plano Municipal de Cultura, a produção e circulação de atividades artísticas e culturais em espaços públicos do município, garantindo acesso gratuito à população, valorizando a diversidade de linguagens artísticas e contemplando todas as regiões da cidade, por meio de iniciativas culturais descentralizadas nos territórios que estimulem a participação comunitária e a valorização dos artistas locais, do artesanato e das expressões culturais do município.

Meta 06 – Promover ações de formação de público para as atividades artísticas e culturais no município, estimulando a participação da população, ampliando o acesso e incentivando a fruição das diversas manifestações culturais.

Meta 07 – Desenvolver políticas de formação cultural voltadas à promoção da cidadania e garantia do acesso à cultura, por meio da implantação e oferta gratuita de cursos de artes que contemplem diferentes linguagens artísticas e níveis de

aprendizado, com apresentações públicas ao final de cada módulo, a serem realizados nas diversas regiões da cidade.

Meta 08 – Criar e manter um Calendário Cultural Municipal que reúna e divulgue as atividades artísticas e culturais realizadas no município, incluindo ações promovidas pelo poder público, artistas, grupos, coletivos culturais e Pontos de Cultura, com o objetivo de ampliar o acesso da população à programação cultural e fortalecer a difusão das iniciativas culturais locais.

Formação Cultural e Gestão

Meta 09 – Promover a ampliação da acessibilidade aos espaços culturais do município, bem como aos seus acervos, serviços e atividades culturais.

Meta 10 – Desenvolver e fortalecer ações de incentivo à leitura e ao acesso ao livro por meio da ampliação das bibliotecas públicas e da criação de redes de acesso à leitura, incluindo iniciativas futuras como bibliotecas virtuais e projetos de bibliotecas circulantes, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos acervos literários.

Meta 11 – Desenvolver e apoiar ações culturais que dialoguem com políticas de desenvolvimento social, educacional, econômico, turístico, ambiental e comunitário, incentivando a articulação intersetorial sempre que houver viabilidade e interesse institucional.

Meta 12 – Promover, incentivar e desenvolver ações de formação e capacitação voltadas a artistas, profissionais da cultura, gestores culturais, servidores públicos e agentes atuantes nos equipamentos culturais do município, visando ao fortalecimento das competências para atuação no campo cultural, incluindo o uso de recursos tecnológicos, ferramentas de gestão cultural e iniciativas voltadas ao empreendedorismo e à economia criativa.

Economia Criativa e Desenvolvimento Cultural

Meta 13 – Estimular o apoio à pesquisa e à produção de conhecimento no campo da cultura, das linguagens artísticas e do patrimônio cultural, contribuindo para sua valorização e preservação no município.

Meta 14 – Elaborar planos de gestão para os espaços culturais do município, visando orientar seu planejamento, desenvolvimento e gestão.

Meta 15 – Estimular e promover a produção, difusão e divulgação de conteúdos culturais em formatos digitais e multimeios, como lives, vídeos e outras mídias, ampliando o acesso da população às atividades culturais no município.

Meta 16 – Mapear as cadeias produtivas da economia criativa do município, identificando seus principais segmentos e potencialidades.

Meta 17 – Identificar e reconhecer territórios criativos no município, desenvolvendo iniciativas que contribuam para o fortalecimento e a sustentabilidade econômica da produção cultural local.

Meta 18 – Promover a valorização e difusão das manifestações culturais do município por meio da criação de um Guia Cultural e Gastronômico Digital de Sumaré, organizado por regiões e integrado à programação cultural da cidade, dando visibilidade às iniciativas culturais, às tradições locais, às práticas culturais e gastronômicas e a outras atividades culturais vinculadas aos territórios do município, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural, para o incentivo ao turismo cultural e a economia criativa.

Meta 19 – Promover e incentivar o acesso dos agentes culturais do município a mecanismos de financiamento e fomento à cultura, por meio da divulgação de oportunidades e do estímulo à participação em editais e programas de incentivo cultural nas esferas municipal, estadual e federal, observada a legislação vigente e a disponibilidade de recursos.

Patrimônio Cultural, Memória e Identidade

Meta 20 – Promover o mapeamento e a identificação de bens culturais materiais e imateriais do município com relevância histórica, artística ou cultural, visando sua valorização, preservação e análise de viabilidade para utilização em ações culturais e de valorização da memória e do patrimônio cultural.

Meta 21 – Promover ações de educação patrimonial voltadas à valorização da memória, da identidade cultural e do reconhecimento do patrimônio cultural do município.

Participação Social e Governança Cultural

Meta 22 – Implantar e manter instrumentos de informação, monitoramento e avaliação das políticas culturais do município, com vistas ao acompanhamento da execução do Plano Municipal de Cultura e ao fortalecimento da gestão cultural.

Meta 23 – Promover o fortalecimento progressivo dos instrumentos municipais de financiamento à cultura, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Este eixo tem como objetivo fortalecer a gestão democrática e participativa da política cultural no município, reconhecendo a participação social e a governança cultural como princípios transversais à implementação do Plano Municipal de Cultura.

Sua concretização se dá por meio do fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura, da articulação entre poder público e sociedade civil, do diálogo com os diferentes agentes culturais e da integração de ações de planejamento, monitoramento, avaliação, descentralização e cooperação institucional, presentes de forma articulada nos diversos eixos e metas deste plano.

8. Estratégias de Implementação

A implementação das metas previstas neste Plano Municipal de Cultura será conduzida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de programas, projetos e ações institucionais voltados ao desenvolvimento das políticas culturais do município.

A execução das ações poderá contar com articulação e cooperação institucional com outros órgãos da administração pública municipal, bem como com instituições públicas, organizações da sociedade civil, agentes culturais e iniciativas culturais do município e, quando pertinente, com instituições estaduais e federais.

A implementação das ações ocorrerá de forma progressiva ao longo da vigência deste Plano Municipal de Cultura, considerando as prioridades definidas pela política cultural do município, as capacidades administrativas e a disponibilidade orçamentária. Essa formulação garante que a política cultural seja desenvolvida de forma integrada, respeitando as competências institucionais e as possibilidades de parceria e cooperação entre diferentes atores envolvidos no desenvolvimento cultural.

9. Programas Estruturantes do Plano Municipal de Cultura

Para a implementação das metas estabelecidas neste Plano Municipal de Cultura, poderão ser desenvolvidos programas estruturantes destinados a organizar e articular as ações culturais do município ao longo da vigência do plano.

Os programas constituem instrumentos de execução das políticas culturais, podendo ser ajustados ou ampliados conforme as necessidades identificadas pela gestão cultural e pela participação social.

Entre os programas estratégicos previstos para o desenvolvimento das ações culturais no município destacam-se:

Programa Cultura nos Bairros

Programa voltado à descentralização das atividades culturais no município, promovendo ações culturais nos diferentes territórios e ampliando o acesso da população às manifestações artísticas e culturais.

Executa metas 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Indicadores sugeridos:

- Número de eventos culturais regionais
- Bairros atendidos
- Público participante

Programa Formação Cultural

Programa destinado à promoção de ações de formação artística e capacitação cultural, contribuindo para o desenvolvimento de artistas, agentes culturais, gestores e da população interessada em atividades culturais.

Executa metas 07, 12, 13 e 14

Indicadores:

- Número de oficinas realizadas
- Participantes capacitados
- Escolas ou equipamentos culturais atendidos

Programa Biblioteca Viva

Programa destinado ao incentivo à leitura e ao fortalecimento das bibliotecas públicas como espaços de formação cultural, acesso ao livro e promoção de atividades literárias.

Executa metas 09, 10

Indicadores:

- Novos leitores cadastrados
- Atividades literárias realizadas
- Ações de incentivo à leitura

Programa Economia Criativa

Programa voltado ao fortalecimento das cadeias produtivas da economia criativa, incentivando iniciativas culturais com potencial de geração de renda, empreendedorismo cultural e dinamização econômica dos territórios.

Executa metas 16, 17, 18 e 19

Indicadores:

- Empreendedores culturais atendidos
- Territórios criativos identificados
- Eventos ou feiras criativas realizados

Programa Fomento Cultural

Programa destinado a estimular o acesso dos agentes culturais a mecanismos de financiamento e fomento à cultura, por meio da divulgação de oportunidades, incentivo à participação em editais e fortalecimento progressivo dos instrumentos de financiamento cultural.

Executa metas 19 e 23

Indicadores:

- Editais divulgados ou executados
- Projetos culturais apoiados
- Agentes culturais beneficiados

10. Monitoramento, Avaliação e Indicadores

A execução do Plano Municipal de Cultura será acompanhada por meio de indicadores que permitam avaliar o desenvolvimento das políticas culturais e o alcance das metas estabelecidas.

Entre os principais indicadores de monitoramento destacam-se:

- Número anual de atividades culturais realizadas no município;

- Público total participante das atividades culturais;
- Territórios ou bairros atendidos por ações culturais;
- Projetos culturais apoiados por mecanismos de fomento;
- Equipamentos culturais ativos e em funcionamento no município;
- Ações de formação cultural realizadas;
- Iniciativas de valorização do patrimônio cultural desenvolvidas

11. Considerações Finais

O Plano Municipal de Cultura constitui um instrumento fundamental para o planejamento e o desenvolvimento das políticas públicas culturais do município, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias que orientam a atuação do poder público na promoção da cultura.

A implementação deste plano representa um importante avanço na organização da política cultural municipal, permitindo a consolidação de ações estruturadas voltadas ao fortalecimento da produção cultural local, à valorização das manifestações culturais e à ampliação do acesso da população às atividades culturais.

Ao estabelecer metas e estratégias para o desenvolvimento cultural do município, o plano contribui para garantir maior continuidade das políticas públicas culturais ao longo das diferentes gestões administrativas, fortalecendo a cultura como elemento essencial para o desenvolvimento social, educacional e econômico da cidade.

A execução das ações previstas no Plano Municipal de Cultura deverá ocorrer de forma progressiva, respeitando as capacidades administrativas e orçamentárias do município, bem como estimulando a articulação entre diferentes áreas da administração pública e a participação da sociedade civil.

Nesse contexto, a atuação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura e demais agentes culturais do município, será fundamental para o acompanhamento da implementação das metas e diretrizes estabelecidas neste plano.

Dessa forma, o Plano Municipal de Cultura reafirma o compromisso do município de Sumaré com o fortalecimento das políticas culturais, promovendo a valorização da diversidade cultural, o incentivo à criação artística, a preservação da memória cultural e a ampliação das oportunidades de acesso à cultura para toda a população.

Este Plano Municipal de Cultura terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser revisado periodicamente conforme as necessidades identificadas pela gestão cultural e pelos mecanismos de participação social previstos no Sistema Municipal de Cultura.

12. Aprovação

O presente Plano Municipal de Cultura foi aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura de Sumaré em 23 de setembro de 2026 e será submetido à apreciação do Poder Legislativo Municipal para sua instituição por meio de Lei Municipal.

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 613, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Confere o Título de Cidadão Sumareense ao **Sr. Tiago Montaldi**.

Autor: Vereador Valdir de Oliveira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto-Legislativo**:

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Sumareense ao **Sr. Tiago Montaldi**.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 29 de setembro 2026.

LUCAS AGOSTINHO

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 29 de setembro de 2026.

SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

DECRETO Nº 13.380, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia membros para compor a Comissão de Seleção para realização do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando o atendimento às condições dos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 10.943, de 18 de dezembro de 2020;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – **PMS nº 13.001/2026**.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor a Comissão de Seleção para realização do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais, que irá processar e julgar o chamamento público para as parceiras a serem celebradas com as Organizações da Sociedade Civil e a Administração Pública, ficando assim constituída pelos seguintes servidores:

Edileine Cristina Noveleto Guiraldelli	RG 36.782.414-0
Sidilene Aparecida Moreira Domingos	RG 23.999.863-7
Watson Gabriel de Souza	RG 46.882.757-2

Art. 2º - Compete a comissão de seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar as parcerias nos prazos previstos.

§ 1º - A comissão deve solicitar que a Administração Pública divulgue o resultado do julgamento (em até 05 dias) no Diário Oficial do Município de Sumaré.

§ 2º - A comissão deverá exigir das entidades selecionadas e classificadas, o atendimento aos requisitos previstos no inciso V – a, b e c do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e caso não atendido proceder-se-á a verificação da imediatamente classificada, e assim sucessivamente.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 30 de setembro de 2026, no Paço Municipal, e em 30 de setembro de 2026, no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 13.381, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais.-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de designação de comissão de monitoramento e avaliação para acompanhamento do Termo de Colaboração firmado entre Organizações da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – **PMS nº 13.001/2026**.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais, ficando assim constituída pelos seguintes membros:

Edileine Cristina Noveleto Guiraldelli	RG 36.782.414-0
Sidilene Aparecida Moreira Domingos	RG 23.999.863-7
Watson Gabriel de Souza	RG 46.882.757-2

Art. 2º - Compete a comissão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração, de acordo com o que rege a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 30 de setembro de 2026, no Paço Municipal, e em 30 de setembro de 2026, no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 13.382, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 48.746,40 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado **PMS nº 1933/2026**.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.564, de 12 de dezembro de 2025, art. 6º, inciso I, alínea “c”, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto nas Secretarias Municipais de Mobilidade Urbana, Saúde e Educação, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 48.746,40 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE			
Unidade Orçamentária: 02.010		SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Funcional 02.010.0026.0782.0004.2027	Programática:	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção		011100000 - GERAL	R\$ 8.436,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE			
Unidade Orçamentária: 02.002		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0122.0002.2027	Programática:	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção		053500000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 36.841,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE			
Unidade Orçamentária: 02.007		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0122.0003.2027	Programática:	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção		012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 3.468,30
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			R\$ 48.746,40

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
Funcional 02.005.0009.0271.0007.2013	Programática: 02.005.0009.0271.0007.2013	Atividade: Valorização Servidor Público
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 8.436,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0365.0003.2027	Programática: 02.007.0012.0365.0003.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 3.468,30
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0305.0002.2027	Programática: 02.002.0010.0305.0002.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	053500000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 36.841,50
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 48.746,40

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 30 de setembro de 2026, no Paço Municipal, e em 30 de setembro de 2026, no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 13.383, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.222,57 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado **PMS nº 1933/2026**.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.564, de 12 de dezembro de 2025, art. 6º, inciso I, alínea “c”, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Obras um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 52.222,57 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional 02.013.0015.0451.0004.2027	Programática: 02.013.0015.0451.0004.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390350000 - Serviços de consultoria	011100000 - GERAL	R\$ 52.222,57
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 52.222,57

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional 02.013.0026.0782.0004.1010	Programática: 02.013.0026.0782.0004.1010	Projeto: Programa Asfalto Novo
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	011000000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 52.222,57
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 52.222,57

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 30 de setembro de 2026, no Paço Municipal, e em 30 de setembro de 2026, no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1369, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelo regime de média à beneficiário indicado e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 6.449/2020 em seu art. 16;

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 33.989/25;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Sr. **SILVIO BUFONI**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 17.762.512-0, CPF nº 074.821.718-51, subordinado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, lotado no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A, REF. PMS44**, que ora fica vago, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Parágrafo Único – Os efeitos do benefício de Aposentadoria serão devidos a partir do dia 01/10/2026.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único do artigo 1º, Parágrafo Único.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de setembro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1370, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelo regime de média à beneficiário indicado e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 6.449/2020 em seu art. 16;

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 10.742/24;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Sr. **PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.260.004-9, CPF nº 225.355.718-89, subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, lotado no cargo de VIGIA, que ora fica vago, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Parágrafo Único – Os efeitos do benefício de Aposentadoria serão devidos a partir do dia 01/10/2026.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único do artigo 1º, Parágrafo Único.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de setembro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1371, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Determina a restrição da atividade laboral do servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pelo servidor

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 13.551/25;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restringe a atividade laboral do servidor **MARCELO URIEL PRESTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.411.493, matrícula 11229-1, ocupante do cargo de **FISIOTERAPEUTA SMS, REF. SMS115**, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 12 meses.**

Parágrafo Único – Em razão da restrição concedida o servidor passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 30 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de setembro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1372, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial de Professor à beneficiária indicada e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 6.449/2020 em seu art. 18;

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 21.500/24;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Sra. **NEUMA DE CASSIA BEZERRA ANDRADE COSTA**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 16.365.097-4, CPF nº 054.363.248-27, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, lotada no cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL I B**, que ora fica vago, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE PROFESSOR**, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Parágrafo Único – Os efeitos do benefício de Aposentadoria serão devidos a partir do dia 01/10/2026.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único do artigo 1º, Parágrafo Único.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de setembro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO